DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
doc.tce.mg.gov.br

Número 3053 • Belo Horizonte, terça-feira, 29 agosto 2023

SUMÁRIO

Tribunal Pleno....1
Secretaria do Tribunal Pleno....1
Coordenadoria de Pós-Deliberação....17
Presidência....26
Secretaria-Geral da Presidência....26
Coordenadoria de Protocolo e Triagem....26
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres....31
Primeira Câmara....43
Secretaria da 1ª Câmara....44
Segunda Câmara....46
Secretaria da 2ª Câmara....46
Diretoria de Gestão de Pessoas....46
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas....46

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023

Em 23 de agosto de 2023, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às 14 horas, foi aberta a 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gilberto Diniz. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wanderley Ávila, Cláudio Terrão, Mauri Torres, José Alves Viana, Durval Ângelo e Agostinho Patrus, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello, e o Secretário, Sr. Robson Eugênio Pires.

Registrada a presença do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, para proferir propostas de voto nos processos de sua relatoria e também completar o quórum de julgamento nos demais processos, caso necessário.

Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz indagou aos Srs. Conselheiros se haveria suspeição ou impedimento em algum processo da pauta, ainda não declarado.

Não houve declarações de suspeição ou impedimento.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz procedeu à inversão da ordem da pauta, nos termos regimentais, para apreciação do Processo n. 1148579, item 46, de relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, em virtude de requerimento para sustentação oral formulado pelo Dr. Júlio Firmino da Rocha Filho, OAB/MG 96648, convidado a participar da reunião de forma remota.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

1148579, Recurso Ordinário
Recorrente: Walid Nedir Oliveira
Processos referentes: 1107705, Auditoria, Prefeitura Municipal de Ladainha;
Procuradores: Júlio Firmino da Rocha Filho - OAB/MG 96648, Tiago Gaudereto Stringheta - OAB/MG 106373.

Dispensada a leitura do relatório, o advogado procedeu à sustentação oral, e, em seguida, foram colhidos os votos.

DECISÃO: Pelo provimento ao recurso, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator. Registrada a fundamentação do Conselheiro Wanderley Ávila. Vencido o Conselheiro José Alves Viana.

Em seguida, foram submetidos ao Plenário os processos que tiveram sua apreciação adiada na sessão de 09/08/2023.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

1144906, Embargos de Declaração
Embargante: Gerci David dos Santos
Processos referentes: 1110074, Pedido de Rescisão; 969149, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde – SES-MG e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea da Palma.

Conselheiros: Gilberto Pinto Monteiro Diniz (Presidente), Durval Ângelo Andrade (Vice-Presidente), Wanderley Geraldo Ávila (Corregedor), Cláudio Couto Terrão (Ouvidor), Mauri José Torres Duarte, José Alves Viana e Agostinho Célio Andrade Patrus. **Conselheiros Substitutos**: Licurgo Joseph Mourão de Oliveira, Hamilton Antônio Coelho, Adonias Fernandes Monteiro e Telmo de Moura Passareli. **Ministério Público junto ao TCE**: Marcílio Barenco Corrêa de Mello (Procurador-Geral), Daniel de Carvalho Guimarães (Subprocurador-Geral), Maria Cecília Mendes Borges, Glaydson Santo Soprani Massaria, Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, Elke Andrade Soares de Moura e Cristina Andrade Melo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

Procuradores: Adrianna Belli Pereira de Souza - OAB/MG 054000, Lilian Vilas Boas Novaes Furtado - OAB/MG 169068, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa - OAB/MG 190000, Sérgio Bassi Gomes – CRC/MG 20704, Marcelo Souza Teixeira – OAB/MG 120730, Fernanda Maia – OAB/MG 106605.

DECISÃO: Rejeitados os embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade. Suspeição do Conselheiro Wanderley Ávila.

1084273, Pedido de Rescisão

Requerente: Antônio Roberto Vilela

Processos referentes: 742259, Processo Administrativo, Câmara Municipal de Três Corações.

Procuradores: Helen Alves Coelho - OAB/MG 105102, Jacó Souza Soares - OAB/MG 63561

DECISÃO: Negado provimento ao pedido de rescisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

1121124, Recurso Ordinário

Recorrente: ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda.

Processo referente: 1072626, Representação, Câmara Municipal de Martinho Campos.

Apenso: 1127039, Recurso Ordinário

Procuradores: Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira - OAB/MG 139385, Guilherme Silveira Diniz Machado - OAB/MG 67408, Jean Lincoln Pereira dos Reis - OAB/MG 123200.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Wanderley Ávila.

1127039, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: 1072626, Representação, Câmara Municipal de Martinho Campos.

Apenso: 1121124, Recurso Ordinário

Interessados: ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., Jean Lincoln Pereira dos Reis, João Batista de Carvalho, Liliane Maria de Carvalho, Rodrigo Silveira Diniz Machado, Ronaldo Ferreira Borges.

Procuradores: Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira - OAB/MG 139385, Guilherme Silveira Diniz Machado - OAB/MG 67408, Jean Lincoln Pereira dos Reis - OAB/MG 123200.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

Dando sequência aos trabalhos, foram submetidos ao Plenário os demais processos da pauta.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

1128006, Recurso Ordinário

Recorrente: Sandro Lúcio de Souza Coelho

Processo referente: 1071514, Tomada de Contas Especial, Câmara Municipal de Santa Luzia.

Apenso: 1127053, Embargos de Declaração.

Procuradores: Arthur Magno e Silva Guerra - OAB/MG 79195, Ricardo Henrique e Silva Guerra - OAB/MG 102825, Layne Barbosa de Faria - OAB/MG 201072, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes - OAB/MG 200851, Maria Luiza Melo de Paiva Martins - OAB/MG 207659, Layne Barbosa de Faria - OAB/MG 50864E, Matheus Henrique Maia Sousa - OAB/MG 207635, Isabella Karinne da Conceição Marques Dietze - OAB/MG 156490, Izabela Cristina de Oliveira - OAB/MG 164543, Rosimeire Conceição Pessoa Batista - OAB/MG 159546, Ana Carolina Diniz de Matos - OAB/MG 135963, Isabelle Maria Gomes Fagundes - OAB/MG 130782, Jander Rodrigues da Mota - OAB/MG 199146, Lincoln Tadeu Cardoso - OAB/MG 53695E.

DECISÃO: Pelo provimento ao Recurso Ordinário e julgadas regulares as contas do Senhor Sandro Lúcio de Souza Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, à época, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1135272, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: 1072440, Representação, Prefeitura Municipal de Itabira.

Interessados: Prius Planejamento, Gestão e Tecnologia da Informação – Eireli; Ricardo Fantoni Álvares; Paulo Henrique Gomes de Figueiredo.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

1147526, **Aposentadoria,** Mara Lúcia Amarante

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

DECISÃO: Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

1141293, Recurso Ordinário

Recorrente: Cláudia Maria Resende

Processos referentes: 1135591, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Câmara Municipal de Desterro de Entre Rios; 1119836, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

1141429, Recurso Ordinário

Recorrente: José Geraldo Rodrigues

Processos referentes: 1135623, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Câmara Municipal de Piranga; 1119836, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

1141488, Recurso Ordinário

Recorrente: Meriton Balduíno Alves

Processos referentes: 1135570, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula; 1119836, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

DECISÃO: Consideradas nulas as decisões sancionadoras, em face do vício de fundamentação já reconhecido pelo Tribunal Pleno; reconhecida a perda do objeto recursal em virtude da nulidade da decisão da qual se recorre; e extintos os processos, sem resolução de mérito, restando prejudicado o exame dos presentes recursos ordinários, nos termos dos votos do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1144640, Embargos de Declaração

Embargante: Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. –Belotur.

Processos referentes: 1112511, Recurso Ordinário; **1095358**, Auditoria Operacional, 1104878, Embargos de Declaração.

Procuradores: Gláucia Veloso de Matos - OAB/MG 52706, Laura Menezes Rodrigues - OAB/MG 97748, Rita de Cassia Silva - OAB/MG 79552.

Em preliminar, pelo conhecimento dos embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro José Alves Viana.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Mauri Torres.

CONSELHEIRO MAURI TORRES

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

1092565, Pedido de Rescisão

Requerente: Ademir Dutra de Carvalho

Processo referente: 632179, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal Casa Grande

Procuradores: Lidiane Vieira Carvalho - OAB/MG 114239, Joubert Carlos da Silva - OAB/MG 60341.

DECISÃO: Reconhecida a ocorrência da prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, afastando a determinação de ressarcimento ao erário imputada ao Sr. Ademir Dutra de Carvalho, nos termos do voto-vista do Conselheiro Durval Ângelo. Vencidos o Conselheiro Relator, o Conselheiro Wanderley Ávila e o Conselheiro José Alves Viana.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Subst. Hamilton Coelho

1127790, Recurso Ordinário

Recorrente: Walter Júnior Ladeia Borborema

Processos referentes: 1127490, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Nova Módica; 1102324, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Subst. Hamilton Coelho

1127848, Recurso Ordinário

Recorrente: Eneias Machado de Souza

Processos referentes: 1127527, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de São Bento Abade; 1102324, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Procuradores: Caio Cézar de Souza Calil - OAB/MG 194473, Welliton Aparecido Nazario - OAB/MG 205575.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Subst. Hamilton Coelho

1127971, Recurso Ordinário

Recorrente: Ronaldo Pereira Dias

Processo referente: 1127244, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Itamogi; 1102325, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Subst. Hamilton Coelho

1128017, Recurso Ordinário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

Recorrente: Welison Sima da Fonseca

Processos referentes: 1127564, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas; 1102325, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Procuradores: Claudemir Carlos de Oliveira - OAB/MG 95187, Eduardo Reis Kiefer - OAB/MG 1807ª.

DECISÃO: Considerando o reconhecimento da nulidade das multas impostas nos processos de Acompanhamento de Gestão Fiscal mencionados, restou prejudicado o exame dos presentes recursos ordinários, em face da perda do seu objeto, impondo-se a extinção dos presentes autos sem resolução de mérito, nos termos do voto- vista do Conselheiro Mauri Torres, por unanimidade. Não acolhidas as propostas de voto do Relator.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

1127852, Recurso Ordinário

Recorrente: Benedito Carlos Pereira

Processos referentes: 1127216, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras; 1102322, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Procuradores: Rodrigo Silveira Diniz Machado CRC/MG 64.291/O; Ricardo Chaves de Castro CRC/MG 63.135/O; Rinaldo Roberto da Silva CRC/MG 119.339/O

DECISÃO: Ante o reconhecimento da nulidade na deliberação constante dos autos do Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1102322, cuja extensão de efeitos repercute na decisão sancionadora propriamente dita (Assunto Administrativo n. 1127216), reconhecida a perda do objeto recursal em virtude da nulidade da decisão; extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1046774, Assunto Administrativo - Ato Normativo

Referência: Projeto de resolução objetivando instituir o código de ética para os conselheiros e conselheiros substitutos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: Aprovada a Resolução, por unanimidade.

1119343, **Ato Retificador de Aposentadoria,** Roberto Dayrell Frois

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: 124233, Aposentadoria

DECISÃO: Pela averbação do ato retificatório n. 329/2021 (autos de n. 1119343) junto ao registro do ato constante dos autos n. 124233, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

788545, **Aposentadoria,** Antônio Ignácio Rocha Bartolozzi

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Procuradores: Marco Aurélio dos Reis Corrêa - OAB/MG 56093, Marla de Fátima Almeida dos Reis Corrêa – OAB/MG 55177, Hezick Álvares Filho – OAB/MG 57267, Daniel Lopes Martins – OAB/MG 47548, Mila Batista Leite Corrêa – OAB/MG 122277, Bárbara Virgília da Silva e Souza Bretz – OAB/MG 132115, Maria do Socorro Silva – OAB/MG 136291, Eduardo dos Reis Corrêa – OAB/MG 135468.

Vista dos autos ao Conselheiro Cláudio Terrão.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

1141624, Recurso Administrativo

Recorrente: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Referência: Processo SEI n. 23.1.000000035-0

Retirado de pauta.

1102345, Prestação de Contas de Exercício, Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Exercício 2020

Responsáveis: Gilson Soares Lemes e Nelson Missias de Morais

Vista dos autos ao Conselheiro Cláudio Terrão.

1119977, Prestação de Contas de Exercício, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, exercício 2021.

Responsável: Agostinho Célio Andrade Patrus

DECISÃO: Julgadas regulares as contas da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício de 2021, prestadas pelo Sr. Agostinho Célio Andrade Patrus, com recomendações ao atual gestor, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Cláudio Terrão quanto

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

às recomendações por ele propostas. Impedimento do Conselheiro Agostinho Patrus.

1098394, Consulta, Prefeitura Municipal de Contagem

Consulente: Marilia Aparecida Campos

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

1135488, Consulta, Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

Consulente: José Fernando Aparecido de Oliveira

Procurador-Geral do Município: Filipe Generoso Brandão Murta Gaeta

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

1141248, Consulta, Prefeitura Municipal de Caeté

Consulente: Lucas Coelho Ferreira

Adiada a apreciação dos autos.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

1135255, Recurso Ordinário

Recorrente: Ângelo Amado Durço Júnior

Processo referente: 1015903, Representação, Prefeitura Municipal de Pocrane

Apenso: 1121100, Embargos de Declaração.

Procurador: Mauro Jorge de Paula Bomfim - OAB/MG 43712.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Durval Ângelo, Agostinho Patrus e Mauri Torres.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

1040778, Representação, Município de Belo Horizonte.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Responsáveis: José Lauro Nogueira Terror, Maurício Cangussu Magalhães, Túlio Vanni, Sylvio Ferreira Malta Neto, Humberto Pereira de Abreu Júnior, Jamille Torres Leite Castro, Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel.

Procurador: Hércules Guerra - OAB/MG 50693.

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, reconhecida a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

980376, Denúncia, Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTrans

Apensos: 1015719, **980386**, **1058704**, **1054300** e **1066493**, **Denúncias.**

Denunciantes: Belmiro Scari, Claudenila Edvane Fidêncio Frias, Cleuza do Rosário Bié, Edimeire Aparecida Geraldi, Haroldo de Oliveira, Jorge Maurício de Freitas Pereira, José Antônio dos Santos, Júlio César de Rezende, Margarida Santos Brizon, Nilza Maria da Silva Reis, Renato Ribeiro Maia, Sueli de Oliveira Teixeira (980376); Sindicato Empresas Transporte de Passageiros de Belo Horizonte (1015719); Associação dos Taxistas do Brasil (980386); Crisantino de Oliveira Mendes, Ernani Luiz de Alcântara, Gilson Antônio Louzada, Ismael Coelho da Silva, Jorge Eustáquio Lopes, Luiz Antônio de Castro, Paulo Roberto Cupertino, Paulo César de Araújo, Wander Rodrigo da Glória, Wanderly Eduardo da Silva (10587704); Emmerson Alves Rodrigues, Junio Rodrigues Duarte (1054300); Dianary Dlaburquerque Nadu Dumba, Solon Mendes Baptista (1066493).

Responsáveis: Ana Paula Heckler, Carlos Franklin de Almeida Rabelo, Célio Freitas Bouzada, Leonardo Hideki Okano, Mariana Ferreira da Silva, Ramon Victor César.

Interessados: Sindicato dos Permissionários Autônomos do Transporte Suplementar de Passageiros dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Minas Gerais – SINDPAUTRAS, Sindicato Empresas Transporte de Passageiros de Belo Horizonte – SETRABH, Alexandre Kalil.

Procuradores: Alda Lúcia Profeta Caldas - OAB/MG 40019, Beatriz Lima Souza - OAB/MG 121362, Bruna Silva Davi - OAB/MG 154977, Caio Mário Lana Cavalcanti - OAB/MG 174031, Cristian Kiefer da Silva - OAB/MG 113517, Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva - OAB/MG 65573, Débora Maria Henrique de Melo - OAB/MG 64363, Geraldo Luís Spagno Guimarães - OAB/MG 40851, Greycielle de Fátima Peres Amaral - OAB/MG 67310, Irlene Peixoto Morais de Azevedo - OAB/MG 29360, Isadora Mendes Penna Amorim - OAB/MG 163214, Jean Pierre Machado Santiago - OAB/MG 137692, Juliana de Almeida Picinin - OAB/MG 78408, Kelly Cristina Correa Luiz Miguel - OAB/MG 51837E, Leonardo Vilhena Viana - OAB/MG 82460, Lidiana Gonçalves Ribeiro - OAB/MG 53896, Magna Maria Vieira Torres - OAB/MG 83189, Marcelo Antônio Paiva Corrêa -

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

OAB/MG 47901, Maria Fernanda Veloso Pires - OAB/MG 58679, Maria Zilda Fontes Mol - OAB/MG 45953, Matheus Almeida Lacerda - OAB/RJ 135610, Mércia Renee Martins Cardoso - OAB/MG 129373, Moema Rangel Drummond de Menezes - OAB/MG 68700, Rafael Lima Xavier - OAB/MG 52029E, Sabrina Zocrato Nebias - OAB/MG 105426, Sérgio de Souza Oliveira - OAB/MG 130145, Suzana de Freitas Bejjani Resende - OAB/MG 67250, Vanessa Duarte Matos Castelar - OAB/MG 63606.

Suspeição: Conselheiro Gilberto Diniz, Conselheiro José Alves Viana

Vista dos autos ao Conselheiro Substituto Adonias Monteiro.

1127771, Consulta, Município de Presidente Bernardes

Consulente: Olívio Quintão Vidigal Neto

Procuradores: Marco Túlio Gomes Silveira, OAB/MG 97052; Ana Paula de Oliveira e Silveira, OAB/MG 96900.

DECISÃO: O Tribunal respondeu à consulta, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1127829, Recurso Ordinário

Recorrente: Miguel Belmiro de Souza Júnior

Processos referentes: 1127298, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Além Paraíba; 1102324, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

1127832, Recurso Ordinário

Recorrente: José Francisco de Moura

Processos referentes: 1127160, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Município de Santana do Garambéu; 1119833, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Procuradora: Meyreellen Dayane Oliveira Silva Nogueira - OAB/MG 137024.

1135268, Recurso Ordinário

Recorrente: Adenilson Queiroz

Processos referentes: 1127619, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal Fortaleza de Minas; 1119835, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

1135307, Recurso Ordinário

Recorrente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Processos referentes: 1127217, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Igarapé; 1102322, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

1135438, Recurso Ordinário

Recorrente: João Marcelo Dieguez Pereira

Processos referentes: 1127231, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Nova Lima; 1102322, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Procurador: Arthur de Araújo Souza e Soares - OAB/MG 161898

1141288, Recurso Ordinário

Recorrente: Guilherme Alves de Freitas

Processos referentes: 1135593, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Câmara Municipal de Dores de Campos; 1119836, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

1141317, Recurso Ordinário

Recorrente: César Júnior Batista

Processos referentes: 1135625, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Câmara Municipal de Presidente Olegário; 1119836, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

1141428, Recurso Ordinário

Recorrente: Marcos Vinícius da Silva Bizarro

Processos referentes: 1135558, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano; 1119836, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

1144733, Recurso Ordinário

Recorrente: Eduardo José Alves de Oliveira

Processos referentes: 1135554, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Botelhos; 1119836, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

DECISÃO: Prejudicados os presentes recursos, uma vez que o reconhecimento pelo Tribunal Pleno, da nulidade das decisões proferidas nos referidos Acompanhamentos da Gestão Fiscal, acarretou a desconstituição das multas atribuídas aos gestores municipais e, por conseguinte, pela extinção dos processos sem resolução de mérito, nos termos dos votos do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1128018, Recurso Ordinário

Recorrente: Reinaldo Vilela Paranaíba Filho

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

Processos referentes: 1127208, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Três Corações; 1102323, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Procuradores: Alexandre Lúcio da Costa - OAB/MG 59821, João Moisés Arbex - OAB/MG 63951.

DECISÃO: Reconhecida, de ofício, a nulidade da decisão da Segunda Câmara prolatada nos autos do Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1102323 e, por conseguinte, desconstituídas as imputações de multas realizadas, ficando prejudicado o presente recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

912036, Pedido de Rescisão

Requerente: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG

Interessados: Oswaldo Borges da Costa Filho e Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco e Estado de Minas Gerais.

Processos referentes: 808771, Recurso Ordinário**; 680460**, Prestação de Contas, Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, exercício 2002.

Procuradores: Ana Paula Durães Rabelo - OAB/MG 76603, Denise Lobato de Almeida - OAB/MG 77741, Suely Izabel Correa Lima - OAB/MG 54372, Renata Couto Silva de Faria – OAB/MG 83743, Sérgio Pessoa de Paula Castro – OAB/MG 62597, Cássio Roberto dos Santos – OAB/MG 56602, Amanda Souza Lima Rodrigues - OAB/MG 130951, Caroline Santos Ferreira - OAB/MG 125521, Flávio Scholbi Uflacker de Oliveira - OAB/MG 126385, Gustavo Drummond Lima Caldeira - OAB/MG 146393, Lucas Lacerda Tanure - OAB/MG 163633, Nicholas Jacob - OAB/MG 150334, Patrícia Rosendo de Lima Costa Fidelis - OAB/MG 104189, Ana Lúcia Colares de Souza Lima - OAB/MG 26538, Flávio Guimarães Calazans - OAB/MG 38435, , João Alberto Pratini de Moraes, Jólcio Carvalho Pereira - OAB/MG 34575, Leonardo Manoel Fortes Tunes - OAB/MG 65375, Marcelo Arruda Nassif, Márcio Diorio Paixão - OAB/MG 73052.

Retirado de pauta.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Subst. Hamilton Coelho

1101747 e apensos 1104773, 1114346, 1126969, 1114581, 1127616, Consultas.

Consulentes: Maycon Douglas Vitor Machado, Tatiana Pires Pereira Cobra, Jonathan Chaves Silva, José Maurício Gomes, Ronaldo Alves Bento, Ricardo Pereira Azevedo.

Jurisdicionados: Câmara Municipal de Três Pontas, Câmara Municipal de Borda da Mata, Câmara Municipal de Mariana, Prefeitura Municipal de Cordisburgo, Prefeitura Municipal de Cristina.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

1141374, Recurso Ordinário

Recorrente: Leone Wagner do Nascimento

Processos referentes: 1135576, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Câmara Municipal de Barroso; 1119836, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

1141392, Recurso Ordinário

Recorrente: Marcelo Rodrigues Cardoso

Processos referentes: 1127448, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Câmara Municipal de Serra dos Aimorés; 1102322, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

1141479, Recurso Ordinário

Recorrente: Anderson Geraldo de Paula

Processos referentes: 1135553, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Barroso; 1119836, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

DECISÃO: Declarada a perda de objeto dos recursos ordinários, tendo em vista o reconhecimento pelo Tribunal Pleno, nos autos dos Recursos Ordinários n. 1141376 e 1127847, da nulidade das decisões proferidas respectivamente no Acompanhamento de Gestão Fiscal n. 1119836 e no Acompanhamento de Gestão Fiscal n. 1102322, restando, portanto, desconstituídas as multas aplicadas aos recorrentes, impondo-se a extinção dos processos sem resolução do mérito, nos termos das propostas de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1144609, Consulta, Câmara Municipal de Patos de Minas

Consulente: Gladston Gabriel da Silva

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

Vista dos autos, quanto à preliminar de admissibilidade, ao Conselheiro Durval Ângelo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ

Conflito Negativo de Competência
1107710, Denúncia, Prefeitura Municipal de Itapeva

DECISÃO: Determinada a redistribuição dos autos, por dependência, ao Conselheiro Wanderley Ávila, nos termos do voto do Relator da matéria, Conselheiro Mauri Torres, que encampou o posicionamento trazido em voto vista pelo Conselheiro Cláudio Couto Terrão. Vencido o Conselheiro Wanderley Ávila.

MATÉRIA EXTRAPAUTA

O Conselheiro Durval Ângelo fez o seguinte registro:

Senhor Presidente, só gostaria de fazer um registro. Eu não o fiz durante a tramitação da matéria, que a aprovação do Código de Ética coroa todo um trabalho desenvolvido pelo Conselheiro José Viana e, ao mesmo tempo também, o trabalho desenvolvido pela minha equipe, quando exerci a função de Corregedor aqui desta Casa, que elaboramos a minuta que foi votada agora.

Eu poderia citar todos os servidores da Corregedoria, que atuaram nessa matéria, mas eu quero destacar a Coordenadora, naquele momento que trabalhou com essa minuta de Conselho de Ética, que é a servidora concursada desta Casa, Flávia Ávila. Então fica aqui esse registro, tanto ao Conselheiro Relator, como à equipe também que trabalhou.

Eu acho que Minas Gerais... eu acho que dois ou três Tribunais de Contas, dos 33 no Brasil que não tinham seu Código de Ética, hoje Minas Gerais passa a ter um Código de Ética para membros do poder aqui. Então, nós todos, as 18 autoridades hoje, passam a ser regidos com Código de Ética. Eu acho isso muito importante, providencial e necessário, num momento onde a sensibilidade para a ética, para a transparência estão tão presentes nas reinvindicações sociais e na necessidade das instituições.

Aderiram à manifestação o Conselheiro Agostinho Patrus e o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz solicitou o referendo do Tribunal Pleno a respeito do envio de Projeto de Lei que fez ao Poder Executivo e à Assembleia, e que foi lido na Sessão do dia 9, na augusta Assembleia Legislativa do Estado e lá recebeu o n. PL nº 1197/2023, que é um pedido de suplementação de dotação para o Tribunal que, tecnicamente, é um remanejamento.

DECISÃO: Aprovado o encaminhamento do Projeto de Lei ao Legislativo.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz, nos termos do inciso XIV do art. 35 da Lei Complementar n.102 de 2008 e inciso XV do art. 25 do Regimento Interno, submeteu à apreciação do Colegiado:

- o requerimento do Conselheiro Wanderley Ávila, para se ausentar do País, no período de 16 a 23 de setembro de 2023.

DECISÃO: Aprovado o requerimento, por unanimidade.

- o requerimento da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal Elke Andrade Soares de Moura, para se ausentar do País, no período de 16 de setembro a 03 de outubro de 2023.

DECISÃO: Aprovado o requerimento, por unanimidade, com a suspeição do Conselheiro Cláudio Terrão.

- o requerimento do Presidente Gilberto Diniz, para se ausentar do País, no período de 06 a 10 de setembro de 2023.

DECISÃO: Aprovado o requerimento, por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz convocou os Conselheiros para a 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 30 de agosto de 2023, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 23 de agosto de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Institui o Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Tribunal de Contas do Estado de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pela alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Lei Complementar estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso X do art. 25 e pela alínea "b" do inciso IV do art. 200 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

considerando que os serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais caracterizam-se pela relevância e pela representatividade, possuindo, além da função repressiva, a função pedagógica na fiscalização da gestão de recursos públicos;

considerando que o Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais traduz compromisso com a qualidade, a eficiência, a presteza e a integridade no exercício do controle externo e, por conseguinte, instrumento que fortalece a confiança da sociedade na excelência dos serviços prestados pela instituição;

considerando que, nos termos do disposto no art. 78, incisos II e III, da Constituição do Estado e no art. 7º, incisos II e III, e no art. 24 da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008, a idoneidade moral, a reputação ilibada e os notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros e de administração pública constituem requisitos para a nomeação de conselheiro e de conselheiro substituto do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

considerando a diretriz de controle externo estabelecida no item 23 do Anexo Único da Resolução Conjunta da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil (Ccor) nº 1, de 6 de agosto de 2014, relativa à adoção formal de código de ética para membros dos Tribunais de Contas;

considerando as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP –, emitidas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB –, em especial a NBASP 30, que trata da Gestão da Ética pelos Tribunais de Contas, desenvolvida com base no projeto da Norma Internacional de Auditoria das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Issai) 30, da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), tendo também incorporado disposições, com elas consistentes, das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), das Normas de Auditoria Governamental (NAG) e do marco legal que rege a Administração Pública brasileira;

considerando que, nos termos do disposto na NBASP 30, a ética de um Tribunal de Contas é, essencialmente, um reflexo da conduta de seus membros e servidores, e que um código de ética ou de conduta tem o papel de servir como uma declaração profissional e de sustentar a imagem ética, interna e externamente, além de expressar as condutas esperadas de seus membros, servidores e terceiros;

considerando que a instituição e a efetiva aplicação de códigos de ética são premissas indispensáveis para a promoção da integridade e da prevenção à corrupção, consoante reconhecido tanto pelo art. 8º da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, de 9 de dezembro de 2005, da qual o Brasil é signatário, quanto pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção;

considerando que, nas cartas firmadas nos Encontros Nacionais de Corregedorias e Ouvidorias dos Tribunais de Contas realizados nos anos de 2020, 2021 e 2022, foram estabelecidos os compromissos para que os Tribunais de Contas possuam código de ética aplicável aos seus membros, adotem medidas em caso de violação a preceito desse código, assegurem que os seus membros só atuarão em processos nos quais não estejam em situação de impedimento ou suspeição, e garantam que os seus membros estejam familiarizados com os princípios e os valores constantes do código de ética;

considerando as diretrizes expedidas pela Atricon no documento denominado "Códigos de Ética dos Tribunais de Contas – Conselheiros e Servidores", datado de 2010;

considerando que a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, conhecida como Código de Defesa do Usuário de Serviço Público, estabelece em seu art. 5º, inciso XII, como uma das diretrizes para a adequada prestação dos serviços públicos, a observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

considerando que, no Plano Estratégico institucional para o período de 2021 a 2026,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2021, foi prevista, no Objetivo Estratégico nº 13 de "criar e implementar modelo institucional estruturado de governança, integridade e gestão de riscos", a iniciativa estratégica de "alinhar os processos de trabalhos de sustentação do Tribunal aos princípios estabelecidos pelas NBASPs Nível 1 – Princípios Basilares e Pré-requisitos para o funcionamento dos Tribunais de Contas Brasileiros", dentre as quais se encontra a NBASP 30;

considerando que, nos termos da Resolução Conjunta da Atricon e do IRB nº 1, de 13 de junho de 2022, um dos parâmetros do sistema de integridade a ser instituído pelos Tribunais de Contas é a "criação de comissões de ética, como instâncias normatizadoras, orientadoras e consultivas, além de processantes e julgadoras de expedientes envolvendo denúncias de irregularidades relativas à matéria";

considerando que, na Resolução Conjunta da Atricon e do IRB nº 1, de 2022, está previsto que os Tribunais de Contas elaborarão seus próprios códigos de conduta ética, aplicáveis, entre outros destinatários, aos seus membros, servidores e prestadores de serviços, com "regras, políticas e procedimentos de integridade, sem prejuízo de outras temáticas pertinentes, tais como relacionamento com partes interessadas, brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade, política anticorrupção, assédio, discriminação e nepotismo",

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme Anexo desta resolução.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 23 de agosto de 2023.

Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz - Presidente

Conselheiro José Alves Viana – Relator

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 14, de 23 de agosto de 2023)

CÓDIGO DE ÉTICA DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este código estabelece os padrões éticos de conduta a serem observados pelos conselheiros e pelos conselheiros substitutos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, doravante denominados membros do TCEMG, sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres e proibições previstas na Constituição da República ou do Estado, em lei ou em regulamento.

Parágrafo único – O termo conduta, neste código, possui sentido amplo e abrange ações, comportamentos, atitudes, reações, postura e forma de agir, de se portar e de se expressar.

Art. 2º – Este código possui como objetivos, entre outros:

I – orientar o membro do TCEMG quanto às condutas a serem observadas no ambiente de trabalho e na interação com o público externo, de modo a mantê-las convergentes com a missão e os valores da instituição, comprometidas com a ética e em conformidade com o interesse público;

II – tornar transparentes os padrões éticos de conduta do membro do TCEMG, possibilitando que o cidadão ou qualquer órgão ou entidade pública ou privada verifique a integridade e a lisura com que desempenha a sua função pública;

III – contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos de conduta do membro do TCEMG e reduzir a subjetividade das interpretações pessoais acerca desses padrões;

IV – preservar a imagem e a reputação do membro do TCEMG e da própria instituição, prevenindo a prática de desvios ou de condutas reprováveis;

V – orientar o exercício de outras atividades por membro do TCEMG enquanto detiver a titularidade do cargo ou após o seu afastamento por aposentadoria ou por exoneração;

VI – prever regras específicas para solucionar conflito de interesses que vier a surgir no exercício do cargo; e

VII – estimular o intercâmbio de experiência

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

e de conhecimento com o setor público e o privado quanto à adoção de boas práticas no campo da ética e da integridade.

Parágrafo único – Configura o conflito de interesses a que se refere o inciso VI a situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º – O membro do TCEMG, no exercício de sua função pública, adotará conduta compatível com os preceitos deste código e norteada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da transparência, da integridade pessoal e profissional, da diligência e dedicação, da cortesia, da prudência, do segredo profissional, do conhecimento e capacitação, e da dignidade, honra e decoro.

Seção I

Independência

Art. 4º – Caberá ao membro do TCEMG exercer a sua função com independência, afastando-se de qualquer influência ou pressão de natureza político- partidária, religiosa, ideológica, econômica e outras, advinda de dentro ou de fora da instituição.

Art. 5º – É vedado ao membro do TCEMG interferir na atuação jurisdicional de outro membro, demonstrando interesse pessoal ou emitindo sugestão quanto ao mérito de processo sujeito à relatoria desse último, bem como, e de igual forma, nas atribuições dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal.

Seção II

Imparcialidade

Art. 6º – Em observância ao princípio da imparcialidade, caberá ao membro do TCEMG:

I – buscar, nos autos, a verdade dos fatos de forma objetiva, fundamentada, técnica e impessoal; e

II – conferir igualdade de tratamento e de oportunidades a todos os que estiverem envolvidos no processo, vedada a adoção de conduta que puder refletir antecipação de julgamento, favoritismo, predisposição ou preconceito.

Parágrafo único – Não configurará violação à imparcialidade:

I – a audiência concedida a uma das partes ou a seu procurador, a terceiro interessado ou a representante de órgão ou de entidade jurisdicionada, desde que garantido o mesmo direito aos demais envolvidos no processo, se solicitado; ou

II – a concessão de tratamento diferenciado previsto em lei.

Art. 7º – A imparcialidade não se confunde com a neutralidade, pois caberá ao membro do TCEMG, no processo de tomada de decisão, estar atento às peculiaridades sociais, econômicas e culturais do caso concreto, buscar uma decisão correta, humana e justa e se propor a atuar como aplicador e intérprete da Constituição da República e dos seus princípios.

Seção III

Transparência

Art. 8º – Caberá ao membro do TCEMG garantir a mais ampla transparência possível aos atos e aos procedimentos sob sua responsabilidade, ainda que não exigido de forma expressa, disponibilizando a informação, de forma útil, compreensível e clara, à parte, ao seu procurador ou a qualquer interessado, observados os casos de sigilo previstos em lei.

Art. 9º – Caberá ao membro do TCEMG, nas suas relações externas ou dentro do ambiente de trabalho:

I – ostentar conduta positiva e de colaboração com os demais órgãos institucionais de controle, bem como com a Corregedoria, a Ouvidoria e a Controladoria Interna do TCEMG;

II – comportar-se de forma prudente e comedida ao emitir sua opinião pública sobre qualquer processo, para que não seja prejudicado direito ou interesse de parte, de seu procurador ou de terceiro; e

III – evitar comportamento que implique a busca injustificada e desmensurada por reconhecimento social, mormente a autopromoção em publicação de qualquer natureza.

Seção IV

Integridade pessoal e profissional

Art. 10 – Caberá ao membro do TCEMG agir com presteza, respeito, honestidade, humanidade e impessoalidade na vida pública e na privada, de modo a dignificar a sua função, devendo estar ciente de que o exercício do cargo de conselheiro ou de conselheiro substituto impõe

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

restrições e exigências pessoais distintas das aplicáveis às atividades profissionais em geral.

Art. 11 – Caberá ao membro do TCEMG abster-se de aceitar ou receber gratificação, comissão, presente, hospitalidade ou vantagem de qualquer espécie para si ou para outra pessoa, em razão das atribuições de seu cargo e em troca de qualquer favorecimento ao ofertante da vantagem ou a terceiro.

Parágrafo único – Não se considera vantagem para os fins previstos no *caput* o brinde desprovido de valor comercial, como agenda, caneta ou copo, ou o brinde distribuído a título de cortesia, de propaganda ou de divulgação habitual ou em razão de evento especial ou de data comemorativa.

Art. 12 – Caberá ao membro do TCEMG exercer sua liderança para sustentar o ambiente e a cultura de integridade no âmbito da instituição e nas suas relações com terceiros, devendo zelar pela aderência de todos às normas internas e à legislação aplicável ao Tribunal.

Art. 13 – Caberá ao membro do TCEMG realizar reunião oficial com a parte, ou com o seu procurador, ou com qualquer interessado, de preferência com a participação de dois ou mais servidores do TCEMG, além da sua própria, e, quando possível, providenciar o seu registro em ata a ser assinada por todos os presentes ou em outro meio hábil.

Parágrafo único – Aplicam-se as disposições do *caput* às reuniões oficiais agendadas para tratar de assuntos de interesse da administração do TCEMG, com a participação de representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 14 – É vedado ao membro do TCEMG usar, para fim particular, de servidor, de prestador de serviço, de bem ou de serviço do TCEMG.

Seção V
Diligência e dedicação

Art. 15 – Caberá ao membro do TCEMG velar para que o ato processual seja realizado com a máxima tempestividade e para que o processo sob a sua responsabilidade seja solucionado em um prazo razoável, reprimindo qualquer iniciativa injustificadamente dilatória ou atentatória à boa-fé processual.

Art. 16 – Na esfera pública ou privada, o membro do TCEMG não assumirá encargo nem contrairá obrigação que possa perturbar ou impedir o cumprimento apropriado de sua função pública, cabendo-lhe priorizar a atividade inerente ao seu respectivo cargo e exercê-la com disponibilidade, zelo e dedicação.

Art. 17 – Caberá ao membro do TCEMG, no exercício de atividade de magistério, adotar conduta adequada à sua condição de conselheiro ou de conselheiro substituto, tendo em vista que eventual falta ética cometida no exercício dessa atividade poderá refletir no respeito e na confiança depositados pela sociedade nos serviços prestados pela instituição.

Seção VI
Cortesia

Art. 18 – Em observância ao princípio da cortesia, caberá ao membro do TCEMG:

I – tratar com urbanidade, respeito, atenção e consideração os demais membros do TCEMG, o procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, a parte ou seu procurador, o terceiro interessado, o servidor ou prestador de serviço do TCEMG, a autoridade pública ou servidor de órgão ou de entidade jurisdicionada e todo aquele que recorrer aos serviços prestados pela instituição; e

II – utilizar linguagem escorreita, polida, respeitosa, simples e acessível em suas manifestações verbais ou escritas.

Seção VII
Prudência

Art. 19 – Em observância ao princípio da prudência, caberá ao membro do TCEMG:

I – atuar de forma cautelosa, atento à repercussão social de suas decisões;

II – formular as suas decisões a partir de juízo racional, objetivo e fundamentado, precedido da meditação e da valoração dos argumentos e das provas constantes dos autos, à luz das normas aplicáveis; e

III – manter-se aberto a ouvir ou a reconhecer novos argumentos ou críticas, de modo a confirmar ou a retificar posição anteriormente assumida.

Seção VIII
Segredo profissional

Art. 20 – Em observância ao princípio do segredo profissional, caberá ao membro do TCEMG:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

I – guardar absoluta reserva, na vida pública e na privada, sobre dado ou fato de natureza confidencial ou pessoal de que tomar conhecimento no exercício de sua atividade;

II – não divulgar decisão monocrática, proposta de voto ou voto de processo de sua relatoria que ainda não houver proferido e aqueles de cujo teor tomar conhecimento antes do referendo ou do julgamento; e

III – não divulgar informação privilegiada obtida em decorrência de sua condição de conselheiro ou de conselheiro substituto, ainda que após seu afastamento por aposentadoria ou exoneração.

Parágrafo único – Considera-se informação privilegiada aquela ainda não tornada pública e que envolve a tomada de decisão ou o posicionamento institucional, ou assuntos considerados estratégicos ou relevantes para o TCEMG, com impacto em suas atividades de planejamento, de gestão, de fiscalização e outras.

Seção IX

Conhecimento e capacitação

Art. 21 – Caberá ao membro do TCEMG buscar conhecimento e capacitação de forma permanente, para que o jurisdicionado e a sociedade obtenham atividade de controle externo de qualidade, pautada, principalmente, pela máxima proteção aos direitos humanos, ao meio ambiente, ao erário e ao interesse público, bem como pelo desenvolvimento de valores constitucionais.

Art. 22 – Em observância ao princípio do conhecimento e capacitação, caberá ao membro do TCEMG:

I – conhecer as normas vigentes inerentes à administração pública e demais normas profissionais aplicáveis, desenvolvendo permanentemente capacidade técnica e atitude ética adequadas à correta aplicação dessas normas;

II – facilitar e promover, quando for possível, a formação técnica de outro membro do TCEMG;

III – aplicar o conhecimento teórico e prático adquiridos ao melhor desenvolvimento da atividade de controle externo, contribuindo, inclusive, com as ações de capacitação organizadas pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo; e

IV – pleitear da instituição os recursos necessários à sua contínua capacitação.

Parágrafo único – A atitude ética mencionada no inciso I se traduz na interpretação da lei com equidade e razoabilidade, com o objetivo de se chegar a uma decisão justa.

Seção X

Dignidade, honra e decoro

Art. 23 – É atentatório à dignidade, honra e decoro do cargo, dentre outras condutas:

I – perturbar a ordem de sessão da Câmara ou do Tribunal Pleno, bem como a ordem de reunião administrativa realizada no TCEMG;

II – atrasar-se ou deixar de comparecer à sessão ou à reunião para a qual tiver sido designado ou se ausentar da sessão ou da reunião antes do seu término, sem motivo justificado;

III – usar dos poderes e das prerrogativas do cargo fora do âmbito do exercício da função pública, para constranger alguém, ou para obter, para si ou outrem, qualquer tipo de vantagem indevida, ou para se eximir de ação legal de agente do poder público;

IV – opinar, de forma pública, sobre a honorabilidade de outra autoridade pública;

V – emitir juízo depreciativo sobre relatório técnico, sobre parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, sobre despacho, decisão monocrática, proposta de voto ou voto de outro membro do TCEMG, sobre razões de defesa da parte ou do seu procurador, sobre manifestação processual de terceiro interessado, ou sobre deliberação de órgão colegiado do TCEMG, ressalvada a crítica construtiva feita nos autos, no exercício do magistério ou em obras técnicas;

VI – discriminar qualquer pessoa em virtude de raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social ou outros motivos;

VII – fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício do cargo, em proveito próprio ou de terceiro;

VIII – recusar-se, sem motivo justificado, a desempenhar função institucional para a qual houver sido incumbido;

XIX – deixar de acatar determinação prevista em portaria ou ordem de serviço, expedidas pelo conselheiro presidente, ou em resolução ou decisão normativa, aprovadas pelo Tribunal Pleno;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

X – usar de artifício para provocar a (re)distribuição de processo para si ou para outro membro do TCEMG;

XI – usar de artifício para procrastinar ou dificultar exercício de direito de qualquer pessoa;

XII – alterar ou deturpar, na elaboração de despacho, de decisão monocrática, de proposta de voto ou de voto, o teor de documento, de informação, de citação de obra doutrinária, de lei, de decisão judicial ou administrativa, ou de decisão do próprio TCEMG; e

XIII – apresentar-se ao trabalho sob o efeito de substâncias entorpecentes ou embriagado ou com trajes inadequados ao exercício da função.

CAPÍTULO III
PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

Seção I
Deveres

Art. 24 – Constituem deveres dos membros do TCEMG, dentre outros:

I – primar pela adequada aplicação das normas constitucionais, legais e regulamentares;

II – ser leal à instituição e zelar pela sua imagem, pela sua boa reputação e pela credibilidade do seu trabalho;

III – mostrar-se acessível a todos os que recorrerem, de forma legítima, aos serviços prestados pela instituição;

IV – não se descurar da boa-fé e do interesse público no exercício de suas atribuições;

V – ser assíduo, frequente, pontual e comprometido com a instituição;

VI – declarar-se, quando necessário, suspeito ou impedido, observadas, no que couber, as hipóteses de impedimento e de suspeição previstas na Lei estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e no Código de Processo Civil;

VII – delatar infração a preceito deste código ou situação de fraude, de desvio ou de corrupção de que tiver conhecimento em razão do exercício do cargo;

VIII – delatar fato que venha a sofrer ou a conhecer que protele a prolação de decisão em processo de competência do TCEMG ou que comprometa a sua independência ou a de outro membro do TCEMG;

XIX – não tolerar a prática de nepotismo e notificar a sua ocorrência no âmbito do TCEMG;

X – utilizar os recursos fornecidos para a execução da função pública com consciência, zelando pela economia e pela conservação do patrimônio público e evitando o desperdício;

XI – apresentar declaração de bens e rendas quando assumir o cargo, quando se encerrar cada exercício financeiro e quando se afastar, em caráter definitivo, do exercício do cargo;

XII – realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com as normas gerais de proteção de dados pessoais e com os regulamentos emitidos pelo TCEMG; e

XIII – repudiar e combater qualquer tipo de discriminação e ato atentatório a dignidade da pessoa humana;

XIV – repudiar o assédio moral, entendido como a conduta de agente público que tenha por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho de servidor ou de prestador de serviços, atentar contra os seus direitos ou a sua dignidade, comprometer a sua saúde física ou mental ou o seu desenvolvimento profissional.

Seção II
Vedações

Art. 25 – É vedado ao membro do TCEMG, sem prejuízo do cumprimento de outras proibições previstas na Constituição da República ou do Estado, em lei ou em regulamento:

I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo de magistério;

II – participar de conselho, de comitê ou de comissão pertencente a órgão ou a entidade jurisdicionada ou à pessoa jurídica de direito privado que tiver finalidade lucrativa;

III – exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo o de associação de classe e sem remuneração;

IV– dedicar-se, de modo direto ou indireto, à atividade político-partidária;

V– manifestar, no exercício de sua função, convicção política ou partidária em relação a indivíduo, a grupo ou a organização;

VI – afixar ou permitir a afixação de propaganda política em bem móvel ou imóvel de seu uso pessoal;

VII – exercer profissão liberal, emprego particular ou atividade de empresário ou participar de sociedade empresária, exceto na condição de acionista ou de cotista e desde que não exerça o

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

controle ou a gerência;

VIII – celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo poder público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes aplicáveis a todo e qualquer contratante;

XIX – atuar em processo de competência do TCEMG em que tiver participado como conselheiro substituto, na hipótese de o membro ser conselheiro, como parte, como procurador de parte, como terceiro interessado, como procurador do Ministério Público junto ao Tribunal ou como analista de controle externo;

X– exercer a advocacia ou atuar como procurador de parte ou de terceiro interessado em processo de competência do TCEMG antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou por exoneração; e

XI – utilizar, indevidamente, o logotipo do TCEMG ou de campanhas, projetos ou programas institucionais.

Parágrafo único. O exercício de cargo ou função de magistério, incluída a atividade de coordenação acadêmica, será permitido somente se houver compatibilidade de horários, vedado, em qualquer hipótese, o desempenho de função de direção administrativa ou técnica de estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO IV
COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 26 – A Comissão de Ética será composta pelo corregedor, que a presidirá, por um conselheiro e por um conselheiro substituto.

§ 1º – Caberá ao corregedor designar os demais integrantes da Comissão de Ética no prazo de cinco dias úteis após assumir o cargo e mediante a expedição de portaria, publicada no Diário Oficial de Contas.

§ 2º – O mandato dos integrantes da comissão corresponderá ao do corregedor, admitida uma recondução.

§ 3º – Nas hipóteses de vacância, suspeição ou de impedimento, o integrante da comissão será substituído pelo conselheiro mais antigo que dela não fizer parte e que não estiver no exercício do cargo de presidente do TCEMG.

§ 4º - Nas hipóteses de vacância, suspeição ou de impedimento, o conselheiro substituto integrante da comissão será substituído pelo conselheiro substituto mais antigo que dela não fizer parte.

Art. 27 – Caberá à comissão promover e aprimorar as ações destinadas a difundir a ética, a integridade, a prevenção e a solução de conflito de interesses e o combate à corrupção na instituição e, em especial:

I – receber e analisar notícia de suposta irregularidade praticada por membro do TCEMG, ficando resguardado o sigilo da identidade daquele que apresentar a notícia, se assim o requerer;

II – após investigação preliminar dos fatos, instaurar e conduzir processo contra membro do TCEMG, com o objetivo de apurar infração a preceito deste código, aqui denominado processo ético;

III – propor ao Tribunal Pleno a adoção de medida contra membro do TCEMG, na forma prevista no Capítulo VI;

IV – receber e dar orientação ou, se for o caso, solução a conflito de interesses em tese ou em concreto relacionado aos membros do TCEMG, suscitado por conselheiro, conselheiro substituto ou terceiro;

V – orientar conselheiro ou conselheiro substituto, por iniciativa própria ou por provocação de membro do TCEMG ou de outro interessado, sobre a fiel observância das normas deste código;

VI – zelar pela aplicação deste código e pela sua ampla divulgação;

VII – responder a consulta ou a questionamento sobre matéria regulamentada neste código; e

VIII – apresentar ao Tribunal Pleno, ao menos uma vez ao ano, relatório das atividades realizadas.

Art. 28 – Caberá aos integrantes da comissão na concretização das atribuições previstas no art. 27:

I – manter discrição e sigilo no exercício de sua função;

II – participar de todas as reuniões da comissão, ressalvadas as ausências por motivo justificado;

III – elaborar ata das reuniões realizadas, sempre que possível; e

IV – participar de treinamento ou de outro evento de capacitação para garantir a qualidade e a

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

atualização dos trabalhos realizados pela comissão.

Parágrafo único – O exercício da função de integrante da Comissão de Ética é considerado de relevante interesse público e não enseja o pagamento de qualquer retribuição pecuniária, excetuadas as verbas indenizatórias advindas de despesas com a participação em evento de capacitação.

Art. 29 – O integrante da comissão que suspostamente transgredir preceito deste código ou que vier a ser indiciado criminalmente ou a responder a processo administrativo disciplinar, será afastado da comissão e substituído na forma prevista no § 3º do art. 26 até a apuração definitiva dos fatos.

CAPÍTULO V
PROCESSO ÉTICO

Art. 30 – O processo ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante recebimento de notícia de suposta irregularidade praticada por membro do TCEMG.

Parágrafo único – Aquele que apresentar a notícia, o membro do TCEMG em face do qual a notícia for apresentada e a Comissão de Ética poderão produzir prova documental e arrolar testemunhas, limitadas a três.

Art. 31 – Antes da instauração do processo, a Comissão de Ética intimará o membro do TCEMG, para que, querendo, ofereça esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pessoalmente ou por advogado constituído.

§ 1º – Acolhidos os esclarecimentos, as peças documentais serão arquivadas, não podendo o caso ser reaberto pelas mesmas razões.

§ 2º – Desacolhidos os esclarecimentos, a Comissão de Ética instaurará o processo e citará o membro do TCEMG, para que, querendo, apresente defesa e, se necessário, arrole testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 32 – Concluída a fase de produção de prova, o membro do TCEMG terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, devendo a Comissão de Ética, na sequência, elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, parecer fundamentado e o submeter a julgamento do Tribunal Pleno em sessão reservada.

Parágrafo único – A aplicação das medidas previstas no Capítulo VI dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno.

Art. 33 – Da decisão caberá recurso com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 15 dias úteis e dirigido ao conselheiro presidente.

Parágrafo único – Distribuído o recurso, o conselheiro presidente, no prazo de 30 dias úteis, o submeterá a julgamento do Tribunal Pleno em sessão reservada.

Art. 34 – Se a Comissão de Ética verificar antes da instauração ou no transcurso do processo que a infração ética também constitui infração a dever funcional, declinará de sua competência, a fim que o fato seja apurado em sindicância ou em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – Na instauração e na condução de sindicância ou de processo administrativo disciplinar contra membro do TCEMG, serão observadas, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CAPÍTULO VI
MEDIDAS A SEREM ADOTADAS QUANDO APURADA INFRAÇÃO A PRECEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 35 – A violação a preceito deste código constitui infração ética, sujeitando o membro do TCEMG às seguintes medidas:

I – advertência confidencial em aviso reservado: aplicável quando constatada infração ética de menor nível de gravidade; ou

II – censura ética em publicação no Diário Oficial de Contas: aplicável quando constatada infração ética considerada grave ou reincidência de falta já reprimida com a advertência confidencial em aviso reservado.

§ 1º – Na definição da gravidade da infração ética, serão consideradas as circunstâncias e as características de seu cometimento e o seu impacto para a imagem, para a reputação e para a credibilidade da instituição.

§ 2º – As medidas previstas neste artigo serão anotadas na ficha funcional do membro do TCEMG.

§ 3º – A aplicação de quaisquer das medidas previstas neste artigo impedirá o membro do TCEMG de integrar a Comissão de Ética no

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

mandato em curso ao da prática da infração e no subsequente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 – Os integrantes da primeira Comissão de Ética serão designados pelo corregedor no prazo de cinco dias úteis após o início da vigência deste código e permanecerão na comissão pelo tempo restante de mandato do corregedor, admitida uma recondução.

Art. 37 – No ato da posse, o membro do TCEMG assinará termo no qual atestará estar ciente deste código, comprometendo-se a observar os seus preceitos.

Art. 38 – Ficarão disponíveis no portal da Corregedoria, na *intranet* e na *internet*, o inteiro teor deste código e a composição da Comissão de Ética.

Art. 39 – Aplicam-se, de forma subsidiária, a este código as disposições do Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado pelo CNJ.

Art. 40 – Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

INTIMAÇÃO N. 15078/2023 – DECISÃO EM RECURSO

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG, fica intimado o interessado abaixo nominado quanto ao teor da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento do Recurso:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1141405, RECURSO ORDINÁRIO
Parte(s): ROSILENE DE JESUS TERRA LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Luminárias.
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Coordenadoria de Pós-Deliberação

PROCESSO N. 1119839
ALERTA ADMINISTRATIVO – LRF
DATA-BASE: 31/12/2022

Em cumprimento a decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 24/08/2023, conforme previsto no art. 59, § 1º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o ***Chefe do Poder Executivo*** do ***MUNICÍPIO DE DESCOBERTO***, ***Sr. Marcos de Araujo Lima***, ***alertado*** de que, na data-base 31/12/2022, ***o limite da dívida consolidada líquida*** correspondeu a 1,2 vezes o valor da receita corrente líquida ajustada, estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução n.40/01 do Senado Federal, *devendo observar o prazo de recondução e as vedações estabelecidas no art. 31, §1º a 3º, da LRF.*

PROCESSO N. 1119839
ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO FISCAL
ALERTAS ADMINISTRATIVOS – LRF
DATA-BASE: 31/12/2022

Ficam os Chefes do Poder Executivo alertados quanto aos limites de gasto com pessoal, com base no art. 59, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, data-base 31/12/2022.

Entre 90,01 e 95%

Em cumprimento a decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 24/08/2023, conforme previsto no art. 59, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 12 da Instrução Normativa n. 3/2017 deste Tribunal, ficam os Chefes do **Poder Executivo**, abaixo relacionados, **alertados** de que, na data-base 31/12/2022, se encontravam entre 90,01% e 95% do limite de gastos com pessoal, previsto no art. 20, inc. III, b da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

	Executivo	
Município	**Gestor**	**Percentual**
ABADIA DOS DOURADOS	WANDERLEI LEMES SANTOS	51.27%
ALÉM PARAÍBA	MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR	48.99%
ALTEROSA	MARCELO NUNES DE SOUZA	49.67%
ALTO JEQUITIBÁ	DANIEL GUIMARAES SATHLER	48.63%
ALTO RIO DOCE	VICTOR DE PAIVA LOPES	50.12%

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

ANGELÂNDIA	JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA	49.39%
BALDIM	FABRICIO ANDRADE MAGALHAES	49.01%
BERILO	ELANE LUIZ ALVES	49.24%
BOCAIÚVA	ROBERTO JAIRO TORRES	50.87%
BONITO DE MINAS	VANIA CARNEIRO DE CARVALHO	50.44%
CACHOEIRA DE PAJEÚ	GERALDO DUARTE DE SOUSA	49.62%
CAMPESTRE	MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO	50.78%
CAMPO BELO	ALISSON DE ASSIS CARVALHO	49.12%
CAMPO DO MEIO	SAMUEL AZEVEDO MARINHO	49.67%
CAMPOS ALTOS	PAULO CEZAR DE ALMEIDA	48.95%
CAPARAÓ	DIOGENIS DA SILVA MIRANDA	49.35%
CAPITÃO ENÉAS	REINALDO LANDULFO TEIXEIRA	50.71%
CAPITÓLIO	CRISTIANO GERALDO DA SILVA	51.09%
CAPUTIRA	CELSO GONCALVES ANTUNES	50.09%
CARMO DA CACHOEIRA	HELCIO ANTONIO CHAGAS REIS	48.79%
CATAGUASES	JOSE INACIO PEIXOTO PARREIRAS HENRIQUES	50.13%
CATUTI	DELERMANDO DO NASCIMENTO FRANCA	50.72%
CENTRAL DE MINAS	GILBERTO FERREIRA DA CUNHA	49.85%
COLUNA	SADY RIBEIRO DAMAS	49.75%
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	JOSE ANTONIO FERREIRA	48.99%
CONSELHEIRO PENA	NADIA FILOMENA DUTRA FRANCA	48.98%
CÓRREGO DANTA	EDNEI MARTINS DE MATOS	49.01%
CRISÓLITA	RONALDO COSTA FARIAS	50.76%
CRISTIANO OTONI	CARLOS ROBERTO DE REZENDE	48.91%

CRUZÍLIA	JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN	50.69%
DIVINO DAS LARANJEIRAS	ROMILSON ALVES	49.80%
ENGENHEIRO NAVARRO	HUGO FELIPE DE ALMEIDA SILVA	50.68%
FARIA LEMOS	GILBERTO DAMAS DE SOUSA	50.38%
GALILÉIA	JUAREZ DA SILVA LIMA	50.87%
GAMELEIRAS	GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	50.40%
GUARACIAMA	JOSE MARIA FIGUEIREDO SOBRINHO	50.24%
IGARATINGA	FABIO ALVES COSTA FONSECA	50.16%
INIMUTABA	EMERSOMM DANEZZI	49.84%
IPABA	GILBERTO PEREIRA SOARES JUNIOR	48.98%
IPIAÇU	RAFAEL EVANGELISTA CAPANEMA	50.90%
ITACARAMBI	NIVEA MARIA DE OLIVEIRA	50.38%
ITAGUARA	GERALDO DONIZETE DE LIMA	50.93%
ITANHOMI	RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE	51.25%
ITAPECERICA	WIRLEY RODRIGUES REIS	49.14%
ITAVERAVA	JOSE FLAVIANO PINTO	49.11%
JAPONVAR	WELSON GONCALVES DA SILVA	49.06%
JECEABA	JOSE DONIZETE ALMEIDA MAIA	50.84%
JEQUITAÍ	ELDIMA CALDEIRA BENFICA	48.83%
JOAÍMA	DAURO BARRETO MELO FILHO	50.44%
JUATUBA	ANTONIO ADONIS PEREIRA	49.77%
LAGOA FORMOSA	EDSON MACHADO DE ANDRADE	50.05%
LAMBARI	MARCELO GIOVANI DE SOUSA	49.92%
LAVRAS	JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA	49.58%
LEME DO PRADO	JOSEANY CORDEIRO SANTOS	50.48%

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

LONTRA	DERNIVAL MENDES DOS REIS	50.99%
MAMONAS	VALDECI CUSTODIO JORGE	48.99%
MONTE SANTO DE MINAS	CARLOS EDUARDO DONNABELLA	49.66%
MONTEZUMA	IVAN VIEIRA DE PINHO	49.85%
MUZAMBINHO	PAULO SERGIO MAGALHAES	49.54%
NOVA MÓDICA	WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA	51.22%
NOVA PORTEIRINHA	REGINA ANTONIA DE SOUZA FREITAS	50.33%
NOVA SERRANA	EUZEBIO RODRIGUES LAGO	50.65%
NOVORIZONTE	CLEBER NASCIMENTO DE PINHO	50.32%
OLHOS D'ÁGUA	RONE DOUGLAS DIAS	48.91%
PASSA TEMPO	EDILSON RODRIGUES	49.07%
PATIS	VALMIR MORAIS DE SA	50.33%
PAULA CÂNDIDO	DANIEL GOMES CALIXTO	49.60%
PEDRA BONITA	SEBASTIAO DE OLIVEIRA	49.85%
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	49.44%
PIEDADE DE CARATINGA	ADOLFO BENTO NETO	48.63%
PIRAÚBA	ADRIANO CARVALHAES GRAVINA	49.05%
POUSO ALTO	VICENTE WAGNER GUIMARAES PEREIRA	50.03%
PRESIDENTE OLEGÁRIO	RHENYS DA SILVA CAMBRAIA	48.78%
RIACHO DOS MACHADOS	RICARDO DA SILVA PAZ	49.11%
SALINAS	JOAQUIM NERES XAVIER DIAS	49.10%
SANTA RITA DE CALDAS	EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA	49.86%
SÃO GONÇALO DO PARÁ	OSVALDO DE SOUZA MAIA	49.95%
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	SERGIO LUCIO CAMILO	50.13%
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	OSMANINHO CUSTODIO DE MELO	48.94%
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	TOME REIS ALVARENGA	50.61%
SERRA DOS AIMORÉS	IRAN PACHECO CORDEIRO	50.68%
SERRANIA	LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO	49.93%
TARUMIRIM	MARCILIO DE PAULA BOMFIM	49.32%
TRÊS CORAÇÕES	JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	49.21%
TUMIRITINGA	NILSON GUIMARAES	49.42%
UNIÃO DE MINAS	GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA	48.78%
VESPASIANO	ILCE ALVES ROCHA PERDIGAO	49.97%
	TOTAL: 87	

TABELA III - Poderes Executivos que se encontram entre 90,01% e 95% do limite de 54% da RCL Ajustada

Entre 95,01 e 100%

Em cumprimento a decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 24/08/2023, conforme previsto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 12 da Instrução Normativa n. 3/2017 deste Tribunal, ficam os Chefes do **Poder Executivo**, abaixo relacionados, **alertados** de que, na data-base 31/12/2022, se encontravam entre 95,01% e 100% do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto no art. 20, inc. III, a e b, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, estando incursos nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22, parágrafo único, do referido diploma legal.

	Executivo	
Município	**Gestor**	**Percentual**
BOM DESPACHO	BERTOLINO DA COSTA NETO	53.00%
BRAÚNAS	JOVANI DUARTE MENEZES	51.86%

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

CABECEIRA GRANDE	ELDSON AMORIM DUARTE	53.77%
CANTAGALO	ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ COSTA	52.79%
CARANDAÍ	WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA	52.73%
CARANGOLA	SILAS VIEIRA	52.94%
CATUJI	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	51.55%
DIVISA ALEGRE	JONAS COSME DE ALMEIDA	53.06%
ENTRE FOLHAS	AILTON DA SILVEIRA DIAS	52.15%
ESPERA FELIZ	OZIEL GOMES DA SILVA	52.14%
GOVERNADOR VALADARES	ANDRE LUIZ COELHO MERLO	51.46%
GRUPIARA	RONALDO JOSE MACHADO	53.54%
INHAPIM	MARCIO ELIAS DE LIMA E SANTOS	52.49%
ITAIPÉ	ALEXSANDER RODRIGUES BATISTA	52.09%
ITAÚ DE MINAS	NORIVAL FRANCISCO DE LIMA	53.16%
JAÍBA	REGINALDO ANTONIO DA SILVA	51.69%
JANUÁRIA	MAURICIO ALMEIDA DO NASCIMENTO	52.84%
JOSÉ RAYDAN	PAULO PEIXOTO DO AMARAL	51.53%
LUISLÂNDIA	JUVENAL ALVES DOS SANTOS	51.64%
LUMINÁRIAS	ECIO CARVALHO REZENDE	51.53%
MANGA	ANASTACIO GUEDES SARAIVA	53.68%
MANTENA	JOAO RUFINO SOBRINHO	51.70%
MATA VERDE	IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA	51.35%
MATIAS CARDOSO	MAURÉLIO SANTOS PEREIRA	53.99%
MESQUITA	RONALDO DE OLIVEIRA	52.04%
MURIAÉ	MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA	52.55%
NINHEIRA	WAGNER ANTUNES SPOSITO	53.12%
PATROCÍNIO DO MURIAÉ	PAULO AZIZ DAHER	51.62%
PAVÃO	JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA	52.65%
PEDRA AZUL	MARCIO FERREIRA SOUTO	52.94%
ROSÁRIO DA LIMEIRA	JOSE MARIA PINTO DA SILVA	51.56%
SALTO DA DIVISA	OXIMANE PEIXOTO BOMFIM	53.04%
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	WESDRA TAVARES BANDEIRA	52.67%
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	IVO FERNANDES SILVA	51.83%
SÃO FRANCISCO	MIGUEL PAULO SOUZA FILHO	53.14%
SENHORA DOS REMÉDIOS	WILLIAN NUNES DORNELAS	51.81%
SOBRÁLIA	ROBERTO MOREIRA RODRIGUES JUNIOR	53.14%
TEIXEIRAS	NIVALDO RITA	52.47%
TRÊS MARIAS	ADAIR DIVINO DA SILVA	52.67%
TURMALINA	ZILMAR PINHEIRO LOPES	53.80%
	TOTAL: 40	

TABELA IV - Poderes Executivos que se encontram entre 95,01% e 100% do limite de 54% da RCL Ajustada (limite prudencial).

DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar n. 102 de 17/01/2008, *DECLARA INABILITADO* por 05 (cinco) anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública estadual e municipal, o Sr. *Jorge Luiz Alves Sequalini*, nos termos da decisão exarada nos autos de n. 1053915, na Sessão do dia 14/06/2023, cujo Acórdão foi disponibilizado no Diário Oficial de Contas do dia 05/07/2023, tendo ocorrido o trânsito em julgado da referida decisão no dia 22/08/2023.

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1145122, CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS, 2023.
Parte(s): ANA IZABEL FERNANDES SIQUEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1041226, CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA, 2014.
Parte(s): RONALD DE SOUZA ALVIM
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. MAURI TORRES

1048555, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2017.
Parte(s): JOAQUIM ARGENTINO FERREIRA, TEREZINHA MARIA DE JESUS FERREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1048718, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2017.
Parte(s): MARIA HELENA DE FARIA E LUNA TEIXEIRA, ODAIR DE LUNA TEIXEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1048876, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2015.
Parte(s): JAIME COSTA FILHO, VANDA MARIA COSTA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1048379, ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2015.
Parte(s): NILZA FELICIANA CONDE
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. AGOSTINHO PATRUS

868594, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2012.
Aposentando(a): FRANCISCO RAMOS DE ALMEIDA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

868604, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2012.
Aposentando(a): GUSTAVO BOTELHO NETO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

874698, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2012.
Aposentando(a): JOAO BATISTA BENFICA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

882437, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2012.
Aposentando(a): JULIO CESAR SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

1086817, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.
Aposentando(a): ROSANGELA DE SOUZA OLIVEIRA AFFONSO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1107336, APOSENTADORIA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2021.
Aposentando(a): GUILHERME FRANCISCO FURTADO BRAGANCA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1116537, APOSENTADORIA, SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AO SERVIDOR, 2021.
Aposentando(a): ANA ANGELICA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1119168, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.
Aposentando(a): MARIA JOSE MARTINS DA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1119395, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2021.
Aposentando(a): MARILDA CARVALHO DA SILVA CAMPOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1121568, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, 2022.
Aposentando(a): VERA LUCIA SILVA JARDIM
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1124977, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.
Aposentando(a): ROSILENE COSTA CARVALHO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1125043, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.
Aposentando(a): MARIA NOGUEIRA DA SILVA COSTA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1125855, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.
Aposentando(a): MARY TEREZINHA CAMPOS DE MORAIS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1125966, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.
Aposentando(a): NAGILA MANSUR DE RESENDE
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1132151, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.
Aposentando(a): CELI FERREIRA SOARES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1139293, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.
Aposentando(a): SERGIO PRADO DE SOUSA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1139502, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.
Aposentando(a): MARIA JOSE DA SILVA E SOUZA LOPES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1147033, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.
Aposentando(a): CANDIDA REGINA GONCALVES PEREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1112234, APOSENTADORIA, IPSEM-INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, 2021.
Aposentando(a): EFRAIM MENDES BEIRIGO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1124587, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.
Aposentando(a): MARIA GERALDA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1125044, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.
Aposentando(a): ARLENE DE DEUS MOREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

1125909, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.
Aposentando(a): CLAUDIO HENRIQUE SIMOES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1125917, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.
Aposentando(a): RITA BEATRIZ MEIRELES DE CARVALHO LOPES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1136146, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.
Aposentando(a): MARIA DESLANDES CAFIERO BICALHO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1107073, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARZEA DA PALMA, 2021.
Segurado(a): DANIELY PACHECO DA SILVA
Beneficiário(s): DAVI EDUARDO PACHECO SILVA MORAIS, CARLOS EDUARDO DE MORAIS, ALEXANDRE HENRIQUE PACHECO SILVA MORAIS, ARTHUR EMANUEL PACHECO SILVA MORAIS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1136126, PENSÃO, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2022.
Segurado(a): NILSON ANTONIO DOS SANTOS
Beneficiário(s): MARISTELA ALVES DOS SANTOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

882466, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2012.
Aposentando(a): GILMAR SERAPIAO DOS SANTOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

882499, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2012.
Aposentando(a): JAIR BORGES DE OLIVEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

882556, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2012.
Aposentando(a): ADEMIR LUIZ CORREA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

882608, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2012.
Aposentando(a): EVANDRO CANDIDO DOS SANTOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

882628, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2012.
Aposentando(a): JACQUELINE CAMPOS CARDOSO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

882682, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2012.
Aposentando(a): ADRIANE CHAVES DE ARAUJO PALMER BAETA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

892204, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2012.
Aposentando(a): MARILIA NOVAIS STEHLING
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

892213, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2012.
Aposentando(a): RONALDO LACERDA NOGUEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

998858, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE NANUQUE, 2016.
Aposentando(a): SORAIA CRUZ CHAVES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1042995, APOSENTADORIA, PREVCEL, 2013.
Aposentando(a): STELA MORAES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1079751, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2019.
Aposentando(a): CARLOS AUGUSTO BUENO ZICO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087293, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.
Aposentando(a): CLAUDIO BERTONI
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

1113015, APOSENTADORIA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2021.
Aposentando(a): MARIA SALOME FARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1129024, APOSENTADORIA, MUNICIPIODE BELO HORIZONTE, 2022.
Aposentando(a): GLAUCIENE DA SILVA GONCALVES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1073755, PENSÃO, IPESC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO, 2019.
Segurado(a): GETULIO FELIPE CHEMPI
Beneficiário(s): CREUZELENA MORAIS PEREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1150760, REFORMA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): MAGNO DOS REIS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151291, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): EUDES EUSTAQUIO LISBOA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151294, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): LADISLAU DE SOUSA ROSA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151306, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): AIRTO JOSE DE MELO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151309, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): ADAUTO BRAGA DE SANTANA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151318, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): NELIO MADEIRA DO BRASIL AMARANTE
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151339, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): IVETE MARGARIDA MARQUES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151356, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): JOSE ANTONIO PEREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151372, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): EDVAR HENRIQUE GUIMARAES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151387, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): ANTONIO CARLOS GOMIDES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151397, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): JOSE BENEDITO NUNES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151407, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): ANTONIO GUARACY COSTA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151415, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): ADEMIR PAULO DA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151430, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): PEDRO TADEU EVANGELISTA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151439, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): GILSON ALVES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151445, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): VICENTE DE PAULA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

1151467, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): LUIZ CARLOS SANDIM
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151482, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): ANERIO FERREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151504, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): RAIMUNDO GALDINO DOS SANTOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151544, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): LUIZ DOS SANTOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151552, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): NICODEMOS DE SOUZA FILHO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151565, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): BALTAZAR DA SILVA ARANTES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151574, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): REINALDO VIEIRA PINTO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151579, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): ADEMAR MACHADO DA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151591, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): WALTER MELO DE AZEVEDO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151593, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): JOSE ELSIO DA COSTA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151606, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): PAULO DONIZETE ALVES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151615, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): ANTONIO CARLOS PEDROSA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151621, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): ORLANDO DE ASSIS SIMAO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151638, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): DILSON GUILHERMINO DA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151651, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): ALBERTO AVELINO BONFIM
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151662, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): JURANDIR FERNANDES DOS SANTOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151665, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): GILSON PEREIRA LOPE
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151717, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): MARCIO ANTONIO DA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151721, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): JOAO FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151729, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

Reformando(a): CLAUDIO LUIS DA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151741, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.
Reformando(a): CELIO JOSE DE SOUZA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

1124683, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.
Aposentando(a): LUCIA DO CARMO COSTA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1125075, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.
Aposentando(a): MARIA LUCIA FERREIRA COELHO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1136283, APOSENTADORIA, IMPAS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, 2022.
Aposentando(a): CARLOS ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1144538, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV, 2022.
Aposentando(a): BEATRIZ PAULA DE AZEVEDO PIRES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

Ato/PRES nº 329/2023 - Torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, a nomeação, para o cargo de Analista de Controle Externo, do candidato abaixo relacionado, por meio do Ato/PRES nº 324/2023, publicado no "Diário Oficial de Contas" de 16/08/2023, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no "Diário Oficial de Contas" de 06/06/2018, por ter apresentado declaração de desistência de posse:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
63º - JEAN RODRIGO DA SILVA

Ato/PRES nº 330/2023 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008 e pelo inciso VI do art. 41 da Resolução nº 12, de 17/12/2008, resolve nomear, em virtude de habilitação em concurso público, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/18, homologado pela Portaria nº 01/PRES./2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14/01/19, para o cargo de Analista de Controle Externo:
ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
64º - AMON RAVAZZANO JOSE DE CASTRO

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ

Distribuição feita em 24/08/2023

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. SUBST. TELMO PASSARELI
DENÚNCIA
1153504

CONS. DURVAL ANGELO
ASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS
1153505, Município de Caxambu, Diogo Curi Hauegen
1153506, Municipio de Centralina, Oscar Luis Feldner de Barros Araujo Cunha
1153507, Município de Cláudio, Reginaldo de Freitas Santos
1153508, Camara Municipal de Comendador Gomes, Leonardo Beline de Castro
1153509, Município de Comendador Gomes, Jeronimo Santana Neto
1153510, Câmara Municipal Conceição da Aparecida, Renato Aparecido da Silveira
1153511, Município de Conceicao das Alagoas, Ivaina Reis de Oliveira

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

1153512, Município de Conceição de Ipanema, Samuel Lopes de Lima

1153513, Municipio de Conceicao do Mato Dentro, Jose Fernando Aparecido de Oliveira

1153514, Câmara Municipal do Conceição do Mato Dentro, Silvio Silverio Costa

1153515, Câmara Municipal de Cônego Marinho, Mouzer Dos Santos Marinho

1153516, Município de Cônego Marinho, Agide Alves Santana

1153517, Município de Congonhas, Claudio Antonio de Souza

1153518, Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - Fumcult, Lana Mercia Brazil Duarte Dias de Castro

1153519, Previdência do Municipio de Congonhas, Wellington Jose Avelar da Silva O Motta

1153520, Município de Conquista, Vera Lucia Guardieiro

1153521, Município de Conselheiro Lafaiete, Mario Marcus Leao Dutra

1153522, Município de Cordisburgo, Jose Mauricio Gomes

1153523, Município de Corinto, Evaldo Paulo Dos Reis

1153524, Instituto de Previdência Dos Servidores Publicos do Municipio de Coroaci, Lila de Assis Leal Oliveira

1153525, Município de Coroaci, Emerson de Carvalho Andrade

1153526, Camara Municipal de Coroaci, Alenizio Rodrigues Dos Santos

1153527, Município de Coromandel, Fernando Breno Valadares Vieira

1153528, Município de Coronel Murta, Jose Ailton Freire Jardim

1153529, Município de Corrego Danta, Ednei Martins de Matos

1153530, Município de Corrego Fundo, Danilo Oliveira Campos

1153531, Município de Crisólita, Ronaldo Costa Farias

1153532, Camara Municipal de Crucilandia, Elvecio Luis de Andrade

1153533, Município de Crucilândia, Ilaerson Ferreira de Souza

1153534, Camara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Luiz Alberto da Silva

1153535, Municipio de Cruzeiro da Fortaleza-Mg, Agnaldo Ferreira da Silva

1153536, Município de Cuparaque, Rogerio Vicente Mendes

1153537, Município de Curvelo, Luiz Paulo Gloria Guimaraes

1153538, Camara Municipal de Delfinopólis, Sebastiao Aparecido Alao

1153539, Município de Delfinopolis, Suely Alves Ferreira Lemos

1153540, Câmara Municipal de Delta, Julio Cesar Goncalves

1153541, Município de Delta, Marcos Roberto Estevam

1153542, Camara Municipal de Desterro de Melo, Jeronimo Francisco de Melo

1153543, Plano Único de Previdência e Assistência Social, Joselito Freitas Dornelas

1153544, Câmara Municipal de Divino das Laranjeiras, Ely Flavio de Amorim

1153545, Município de Divino das Laranjeiras, Romilson Alves

1153547, Município de Divinolandia de Minas, Rodrigo Magalhaes Coelho

1153548, Instituto de Previdência Dos Servidores do Municipio de Divinopolis, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage

1153549, Município de Dom Cavati, Jose Santana Junior

1153550, Município de Dom Joaquim, Geraldo Adilson Goncalves

1153551, Camara Municipal de Dom Joaquim, Israel Marcos Ferreira Pinheiro

1153552, Município de Dores do Indaiá, Alexandro Coelho Ferreira

1153553, Município de Dores do Turvo, Valdir Ribeiro de Barros

1153554, Município de Doresópolis, Eliton Luiz Moreira

1153555, Município de Durandé, José Elias Rodrigues Pereira

1153556, Instituto de Previdência Municipal de Engenheiro Caldas, Marcos Ferreira Santana

1153557, Município de Engenheiro Caldas, Samuel Dutra Junior

1153558, Camara Municipal de Engenheiro Navarro, Claudilene Prates de Santana Oliveira

1153559, Fundação Hospitalar do Municipio de Espinosa, Carla Poliana Barbosa Lopes

1153562, Município de Goiabeira, Samuel Ferreira da Silva

1153563, Município de São José da Barra, Paulo Sergio Leandro de Oliveira

1153564, Câmara Municipal de Goiabeira, Agostinho Antonio Filho

1153565, Município de Sao Jose da Lapa, Diego Alvaro Dos Santos Silva

1153566, Município de São José da Safira, Willis Aparecido Alves

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

1153567, Município de São Jose da Varginha, Vandeir Paulino da Silva

1153568, Municipio de Gonzaga, Efigênia Maria Magalhães

1153569, Câmara Municipal de Gonzaga, Jose Antonio Rabelo de Sousa

1153570, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Gonzaga, Rosiane Batista de Oliveira Silva

1153571, Município de Governador Valadares, Andre Luiz Coelho Merlo

1153572, Município de Espinosa, Milton Barbosa Lima

1153573, SAAE - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto, Walter de Albuquerque

1153574, Município de Grupiara, Ronaldo Jose Machado

1153575, Município de Estiva, Vagner Abílio Belizário

1153576, Município de Guaranésia, Laercio Cintra Nogueira

1153577, Câmara Municipal de São José da Varginha, Gabriel Antonio Pereira Paulino Silva

1153578, Município de Estrela do Sul, Dayse Maria Silva Galante

1153579, Município de Guarda-Mor, Jose Dias de Oliveira

1153580, Instituto de Previdência do Município de Extrema - Prevextrema, Kely Regina Bertolotti

1153581, Município de São José do Divino, Geraldo Guedes Rodrigues

1153582, Câmara Municipal de Guimarânia, Jose Americo Ribeiro

1153584, Município de Felisburgo, Ideuvan de Souza Avelar

1153585, Município de Felixlândia, Vanderli de Carvalho Barbosa

1153586, Câmara Municipal de São José do Divino, Darley Pereira Coelho

1153587, Município de Gurinhatã, Wender Luciano Araujo Silva

1153588, Município de Fernandes Tourinho, Vicente de Paula Germano

1153589, Fundo Previdenciário do Município de Florestal, Nilda de Oliveira Ferreira Marra

1153590, Município de Heliodora, Alex Leopoldino de Lima

1153591, Serviço Autonomo de Agua e Esgoto, Flavio Passos

1153592, Instituto de Previdência Municipal de Heliodora, Tadeu Luiz Fernandes

1153593, Município de Iapu, Jose Pereira Viana

1153594, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Bianka Silva Reis

1153595, Município de Formiga, Eugenio Vilela Junior

1153596, Instituto de Previdência Social de Ibirite, Elisabeth Dos Anjos Souza Rosa

1153597, Instituto de Previdência Dos Servidores Publicos Municipais de Formiga, Ronaldo Candido da Silva

1153598, Município de Igaratinga, Fabio Alves Costa Fonseca

1153599, Município de Fortuna de Minas, Claudio Garcia Maciel

1153600, Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - Previgara, Júlio Cezar Ferreira da Silva

1153601, Município de Franciscopolis, Nilton Dos Santos Coimbra

1153602, Município de Iguatama, Lucas Vieira Lopes

1153603, Município de Frei Inocêncio, Jimmy Dutra Goulart

1153604, Município de Fronteira, Sergio Paulo Campos

1153605, Município de Fronteira dos Vales, Adailton Rodrigues da Silva

1153606, Município de São João do Paraíso, Dicelma Morais Dos Santos

1153608, Município de Funilândia, Edson Vargas Dias

1153609, Município de Sao Jose do Jacuri, Claudio Jose Santos Rocha

1153610, Camara Municipal de Sao Jose do Jacuri, Julio Celso de Carvalho

1153611, Município de São José do Mantimento, Helio Marcio Gomes

1153612, Município de São Sebastião do Anta, Osmaninho Custodio de Melo

1153613, Município de São Sebastião do Oeste, Belarmino Luciano Leite

1153614, Município de São Sebastião do Paraiso, Marcelo de Morais

1153615, Câmara Municipal de São Sebastiao do Rio Preto, Neide Maria de Oliveira

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

DENÚNCIA

1153503

CONS. AGOSTINHO PATRUS

DENÚNCIA

1153546

CONS. CLÁUDIO TERRÃO

REPRESENTAÇÃO

1153561

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

SEGUNDA CÂMARA

CONS. WANDERLEY ÁVILA
REPRESENTAÇÃO
1153560

CONS. JOSÉ ALVES VIANA
MONITORAMENTO
1153583, Câmara Municipal de Araguari

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ

Distribuição feita em 25/08/2023

PLENO

CONS. CLÁUDIO TERRÃO
RECURSO ORDINÁRIO
1153703, Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. DURVAL ANGELO
ASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS
1153607, Câmara Municipal de Fronteira Dos Vales, Juracy Quaresma Dos Santos
1153616, Município de Itatiaiuçu, Adelcio Rosa de Morais
1153617, Municipio de Itauna, Neider Moreira de Faria
1153618, Município de Iturama, Claudio Tomaz de Freitas
1153619, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim - Mg, Raymundo Gonçalves Campos de Souza
1153620, Município de Mantena, Joao Rufino Sobrinho
1153621, Município de Jacinto, Valdenir Pereira da Silva Junior
1153622, Câmara Municipal de Maravilhas, Dulcimara Castro Capanema
1153623, Município de Mariana, Edson Agostinho de Castro Carneiro
1153624, Município de Jaguaraçu, Marcio Lima de Paula
1153625, Município de Mariana, Edson Agostinho de Castro Carneiro
1153626, Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Mariana, Remo Almeida Machado
1153627, Fundação Hospitalar de Janaúba, Helvecio Campos de Albuquerque
1153628, Instituto de Previdência Municipal de Januária, Juraci Correa Araujo
1153629, Município de Jeceaba, Jose Donizete de Almeida Maia
1153630, Município de Marilac, Edmilson Valadao de Oliveira
1153631, Camara Municipal de Mario Campos, Sevanir Isaias da Silva Filho
1153632, Município de Marlieria, Hamilton Lima Paula
1153633, Câmara Municipal de Martins Soares, Junio Silvestre Louback
1153634, Município de Martins Soares, Fernando Almeida de Andrade
1153635, Camara Municipal de Materlandia, Ivanilha Geralda de Jesus
1153636, Município de Mateus Leme, Renilton Ribeiro Coelho
1153637, Departamento Municipal de Água e Esgoto, Arlindo Ricardo Gomes Moises
1153638, Município de Mathias Lobato, Karla Pessamilio de Souza Lopes
1153639, Município de Matias Cardoso, Maurélio Santos Pereira
1153640, Câmara Municipal de Matozinhos, Cesar Antonio Pereira
1153642, Município de Medeiros, Francisco Martins Ribeiro
1153643, Entidade Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Talita Assuncao Franco Barros
1153644, Município de Monjolos, Geraldo Eustaquio Maia da Silva
1153645, Município de Monte Belo, Kleber Antonio Ferreira Boneli
1153646, Município de Monte Formoso, Jose Gomes da Silva
1153647, Câmara Municipal de Monte Formoso, Denis Fagundes da Silva
1153648, Instituto de Desenvolvimento da Administracao Municipal Randhall Juliano Maia Almeida, João Carlos R. Oliveira
1153649, Município de Morada Nova de Minas, Hermano Alvares Francisco de Moura
1153650, Município de Morro da Garça, Marcio Tulio Leite Rocha
1153651, Município de Morro do Pilar, Jose de Matos Vieira Neto
1153652, Município de Mutum, Claudinei Clemente de Freitas
1153653, Camara Municipal de Nacip Raydan, Arthur Oliveira Silva

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

1153654, Câmara Municipal de Nanuque, Frank Albert Garcia

1153655, Município de Nanuque, Gilson Coleta Barbosa

1153656, Município de Nova Belem, Valdeci Dornelas

1153657, Município de Nova Era, Txai Silva Costa

1153658, Câmara Municipal de Nova Era, Marcos Antonio da Silva

1153659, Municipio de Nova Lima, Joao Marcelo Dieguez Pereira

1153660, Município de Nova Módica, Walter Junior Ladeia Borborema

1153661, Fundo de Previdência do Municipio de Nova Ponte, Romildo Dos Reis Bertoldo

1153662, Município de Nova Ponte, Lindon Carlos Resende da Cruz

1153663, Departamento Municipal de Água e Esgoto - Nova Ponte, Jose Marley Gundim

1153664, Município de Jequitibá, Luiz Carlos Pinheiro

1153665, Município de Jequitinhonha, Nilo Barbuda Souto

1153666, Câmara Municipal de Joaíma, Sergio Lemos Ferraz

1153667, Município de Joanesia, Aiken Cristian Andrade Dias

1153668, Camara Municipal de Joao Pinheiro, Alexandre Vieira Machado

1153669, Instituto Municipal de Previdência Dos Servidores Publicos de João Pinheiro Mg, Neider Kennedy Amorim

1153670, Município de João Pinheiro, Edmar Xavier Maciel

1153671, Município de Joaquim Felício, Miguel Felipe Ferreira de Oliveira

1153672, Município de Josenopolis, Daniel Patrick Ribeiro Queiroz

1153673, Câmara Municipal de Juvenília, Antônio Batista Alves

1153674, Município de Ijaci, Fabiano da Silva Moreti

1153675, Camara Municipal de Indianopolis, Janicleide Alves da Silva

1153677, Município de Indianópolis, Lindomar Amaro Borges

1153678, Município de Inhauma, Geraldo Custodio Silva Junior

1153679, Ipremi - Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma, Geraldo Teodoro Soares

1153680, Município de Inimutaba, Emersomm Danezzi

1153681, Município de Ipaba, Gilberto Pereira Soares Junior

1153682, Município de Ipiacu, Rafael Evangelista Capanema

1153683, Camara Municipal de Ipiacu, Nilda Helena de Azevedo Oliveira

1153684, Ipremip - Instituto de Previdência Municipal de Ipiaçu, Gilvane Ferreira Moro

1153685, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Rogerio Eduardo de Oliveira

1153686, Município de Itabirito, Orlando Amorim Caldeira

1153687, Serviço Autonomo de Agua e Esgosto, Cristiane Maria das Dores Freitas

1153688, Município de Itaipé, Alexsander Rodrigues Batista

1153689, Município de Itambé do Mato Dentro, Cleidileny Aparecida Chaves

1153691, Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro, Daiane Ferreira Chaves

1153692, Município de Itanhomi, Raimundo Francisco Penaforte

1153693, Município de Itapagipe, Ricardo Garcia da Silva

1153694, Município de Itapeva, Daniel Pereira do Couto

1153695, Município de Nova Serrana, Euzebio Rodrigues Lago

1153696, Câmara Municipal de Novo Oriente de Minas, Francisco Krasnowolski

1153697, Câmara Municipal de Oliveira Fortes, Luciano Esteves Ferreira

1153698, Município de Ouro Branco, Helio Marcio Campos

1153699, Municipio de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, Henrique Rossi Wolf

1153700, Município de Ouro Preto, Angelo Oswaldo de Araujo Santos

1153702, Câmara Municipal de Ouro Preto, Jose Geraldo Muniz

1153704, Município de Ouro Verde de Minas, Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos

1153705, Município de Padre Paraiso, Diego Ferdinando Mendes Oliveira

1153706, Câmara Municipal de Paineiras, Farlon Guilherme de Sousa Machado

1153707, Instituto de Previdência Dos Servidores Publicos do Municipio de Para de Minas, Marcos Antonio Duarte

1153708, Ag. Reguladora Dos Serv. Publicos de Abast de Agua Potavel e Esgotamento Sanitario do Munic de Para de Minas, Mauricio Hegel Jardim

1153709, Município de Para de Minas, Elias Diniz

1153710, Câmara Municipal de Pará de Minas, Marcio Lara

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

1153712, Fumusa Fundação Municipal de Saude, Hernando Fernandes da Silva

1153713, Município de Paracatu, Igor Pereira Dos Santos

1153714, Município de Paraisópolis, Everton de Assis Ferreira

1153715, Município de Paraopeba, Aroldo Costa Melo

1153716, Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba, Anna Paula Cardoso Ribeiro

1153717, Câmara Municipal de Passa Tempo, Juscelino Rocha

1153718, Regime Próprio de Previdência Social No Municipio de Passa Tempo, Simone Aparecida Braga Belisario

1153719, Município de Patrocinio, Deiro Moreira Marra

1153720, Câmara Municipal de Paulistas, Everaldo Fernando de Jesus Ricardo

1153721, Instituto Previdência Servidores Publicos de Paulistas, Lucineia Aparecida da Costa Santos de Oliveira

1153722, Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis, Wesley Batista Malaquias

1153723, Município de Pequi, Andre Luiz Melgaco Tavares

1153724, Instituto de Previdência Municipal de Pequi, Rosimara Raimunda Dos Reis

1153725, Município de Perdigão, Julliano Lacerda Lino

1153726, Ipremp - Instituto Municipal de Perdizes, Karine Flausino Dias

1153727, Câmara Municipal de Perdões, Adilson Johnny Monteiro de Alvarenga

1153728, Município de Periquito, Jose de Oliveira Flor

1153729, Câmara Municipal de Pescador, Roberlane Rodrigues Dos Santos

1153730, Município de Pescador, Geraldo Anastacio Jardim

1153731, Município de Piedade de Caratinga, Adolfo Bento Neto

1153732, Município de Piracema, Wesley Diniz

MONITORAMENTO

1153641, Municipio de Belo Horizonte

SEGUNDA CÂMARA

CONS. WANDERLEY ÁVILA

REPRESENTAÇÃO

1153690

CONS. JOSÉ ALVES VIANA

DENÚNCIA

1153676

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1153711, Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1135300

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Max Vinícius Aguiar Martins

Órgão: Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

Processos referentes: Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. **1127604**; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1102325**

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. PRELIMINAR. NULIDADE DA DECISÃO POR VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.

1. O art. 93, IX, da Constituição Federal que determina a obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais é aplicável às decisões proferidas pelos Tribunais de Contas e ocorre a violação da referida norma constitucional quando a decisão não aponta o dispositivo legal ou regimental correto aplicável à situação fática por implicar no cerceamento do exercício aos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

2. Consoante decisão do Tribunal Pleno do dia 14/6/2023 reconheceu-se a nulidade das decisões punitivas nos autos do Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1102325, o que torna o exame do presente recurso prejudicado.

Processo nº: 1135327

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Nivaldo José de Andrade

Órgão: Prefeitura Municipal de São João Del Rei

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

Processos referentes: Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. **1127672**; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1119835**

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. PRELIMINAR. NULIDADE DA DECISÃO POR VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.

1. O art. 93, IX, da Constituição Federal que determina a obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais é aplicável às decisões proferidas pelos Tribunais de Contas e ocorre a violação da referida norma constitucional quando a decisão não aponta o dispositivo legal ou regimental correto aplicável à situação fática por implicar no cerceamento do exercício aos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

2. Consoante decisão do Tribunal Pleno do dia 14/6/2023 reconheceu-se a nulidade das decisões punitivas nos autos do Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1119835, o que torna o exame do presente recurso prejudicado.

Processo nº: 1141250

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Joel Júnior dos Santos

Órgão: Câmara Municipal de São Vicente de Minas

Processos referentes: Assunto Administrativo-Multa/Apartado n. **1135631**; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1119836**

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 09/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO FISCAL. MULTA. NULIDADE. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

O reconhecimento de nulidade da decisão sancionadora originária em Processo de Acompanhamento de Gestão Fiscal gera a perda de objeto do recurso aviado em face da referida decisão e, por conseguinte, torna prejudicado o seu exame, culminando na extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei Orgânica e do inciso III do art. 176 c/c o § 3º do art. 196 do Regimento Interno.

Processo nº: 1141322

Natureza: PEDIDO DE RESCISÃO

Requerente: Flávio Resende de Sousa

Processos referentes: Assunto Administrativo - Multa/Apartado n. **1127227**; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1102322**

Órgão: Prefeitura Municipal de Douradoquara

Procuradores: Ângelo Zampar, OAB/MG 92.513; Mariana Alves Dimas Junqueira, OAB/MG 194.029; Dimitry Marques Ramos, OAB/MG 141.932; Lucas dos Reis de Jesus, OAB/MG 187.191; Mariana Andrade Cristianismo, OAB/MG 190.154; Sebastiana do Carmo Braz de Souza, OAB/MG 78.985

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 09/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PEDIDO DE RESCISÃO. ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO FISCAL. MULTA. NULIDADE. PERDA DE OBJETO. PEDIDO DE RESCISÃO PREJUDICADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

O reconhecimento de nulidade da decisão sancionadora originária em Processo de Acompanhamento de Gestão Fiscal gera a perda de objeto do pedido de rescisão aviado em face da referida decisão e, por conseguinte, torna prejudicado o seu exame, culminando na extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei Orgânica e do inciso III do art. 176 c/c o § 3º do art. 196 do Regimento Interno.

Processo nº: 1119790

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Wagner Mol Guimarães

Órgão: Prefeitura Municipal de Ponte Nova

Processos referentes: Assunto Administrativo-Multa/Apartado n. **1114807**; Representação n. **770279**

Procuradores: Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, João Francisco da Silva, OAB/MG 49.364

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 09/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

AFASTADA. MÉRITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL. MULTA-COERÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES CAPAZES DE REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SANÇÃO APLICADA. ARQUIVAMENTO.

Considerando a ausência de apresentação de razões capazes de ensejar a reforma da decisão questionada, impõe-se o não provimento do recurso ordinário.

Processo nº: 1127916

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Moacir de Deus Soares

Órgão: Câmara Municipal de Presidente Olegário

Processos referentes: Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1102322;** Assunto Administrativo

Multa/Apartado n. **1127432**

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 02/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. ASSUNTO ADMINISTRATIVO. CÂMARA MUNICIPAL. QUESTÃO DE ORDEM PROCESSUAL. NULIDADE DA DECISÃO RECONHECIDA NOS AUTOS DO RECURSO ORDINÁRIO N. 1127847. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. COMPROMETIMENTO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECONHECIMENTO DE OFICÍO. MULTAS DESCONSTITUÍDAS. RECURSO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.

O reconhecimento da nulidade da decisão recorrida nos autos do Recurso Ordinário n. 1127847 torna o presente recurso prejudicado, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 176 do Regimento Interno, c/c o inciso IV do art. 485 do Código de Processo Civil.

Processo nº: 1127986

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Dinarte Henrique Guedes de Ornelas

Órgão: Prefeitura Municipal de Formoso

Processos referentes: Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1119835;** Assunto Administrativo – Multa/Apartado n.**1127618**

Procuradores: Ricardo Chaves de Castro, CRC/MG 63.135/O; Rinaldo Roberto da Silva, CRC/MG 119.339/O; Rodrigo Silveira Diniz Machado – CRC/MG 64.291/O

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 02/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. ASSUNTO ADMINISTRATIVO. PREFEITURA MUNICIPAL. QUESTÃO DE ORDEM. NULIDADE DA DECISÃO RECONHECIDA NOS AUTOS DOS RECURSOS ORDINÁRIOS N. 1135280 E 1141268. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. COMPROMETIMENTO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECONHECIMENTO DE OFICÍO. MULTAS DESCONSTITUÍDAS. RECURSO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.

O reconhecimento da nulidade da decisão recorrida nos autos dos Recursos Ordinários n. 1135280 e 1141268 torna o presente recurso prejudicado, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 176 do Regimento Interno, c/c o inciso IV do art. 485 do Código de Processo Civil.

Processo nº: 1135267

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Tarcísio Antônio Rosa

Órgão: Câmara Municipal de Pratinha

Processos referentes: Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1119835;** Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. **1127654**

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 02/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. ASSUNTO ADMINISTRATIVO. CÂMARA MUNICIPAL. QUESTÃO DE ORDEM. NULIDADE DA DECISÃO RECONHECIDA NOS AUTOS DOS RECURSOS ORDINÁRIOS N. 1135280 E 1141268. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. COMPROMETIMENTO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECONHECIMENTO DE OFICÍO. MULTAS DESCONSTITUÍDAS. RECURSO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.

O reconhecimento da nulidade da decisão recorrida nos autos dos Recursos Ordinários n. 1135280 e 1141268 torna o presente recurso prejudicado, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 176 do Regimento Interno, c/c o inciso IV do art. 485 do Código de Processo Civil.

Processo nº: 1141525

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Dilermando Batista do Nascimento

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

Órgão: Câmara Municipal de Minduri

Processos referentes: Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1119836;** Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. **1137608**

Parte: Péterson Andrade Ferracciu

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 02/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. ASSUNTO ADMINISTRATIVO. CÂMARA MUNICIPAL. QUESTÃO DE ORDEM PROCESSUAL. NULIDADE DA DECISÃO RECONHECIDA NOS AUTOS DO RECURSO ORDINÁRIO N. 1141376. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. COMPROMETIMENTO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECONHECIMENTO DE OFICÍO. MULTAS DESCONSTITUÍDAS. RECURSO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.

O reconhecimento da nulidade da decisão recorrida nos autos do Recurso Ordinário n. 1141376 torna o presente recurso prejudicado, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 176 do Regimento Interno, c/c o inciso IV do art. 485 do Código de Processo Civil.

Processo nº: 1147531

Natureza: APOSENTADORIA

Aposentanda: Maria Aparecida de Araújo Assunção

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no artigo 258, § 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1135221

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Paulo Giovani Silveira de Melo

Órgão: Prefeitura Municipal de Serra do Salitre

Processos referentes: Assunto Administrativo - Multa/Apartado n. **1127603**; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1102325**

Procurador: Wigor Emídio Moreira

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. PRELIMINAR. NULIDADE DA DECISÃO POR VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.

1. O art. 93, IX, da Constituição Federal, que determina a obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais, é aplicável às decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, e ocorre a violação da referida norma constitucional quando a decisão não aponta o dispositivo legal ou regimental correto aplicável à situação fática, por implicar no cerceamento do exercício aos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

2. Consoante decisão do Tribunal Pleno do dia 14/6/2023, reconheceu-se a nulidade das decisões punitivas nos autos do Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1.102.325, o que torna o exame do presente recurso prejudicado.

Processo nº: 1135352

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Aílton Pereira Goulart

Órgão: Prefeitura Municipal de Caldas

Processos referentes: Assunto Administrativo - Multa/Apartado n. **1127611**; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1119835**

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. PRELIMINAR. NULIDADE DA DECISÃO POR VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.

1. O art. 93, IX, da Constituição Federal, que determina a obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais, é aplicável às decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, e ocorre a violação da referida norma constitucional quando a decisão não aponta o dispositivo legal ou regimental correto aplicável à situação fática, por implicar no cerceamento do exercício aos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

2. Consoante decisão do Tribunal Pleno do dia 14/6/2023, reconheceu-se a nulidade das decisões punitivas nos autos do Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1.119.835, o que torna o exame do presente recurso prejudicado.

Processo nº: 1135373

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Nílzio Barbosa

Órgão: Prefeitura Municipal de Tiradentes

Processos referentes: Assunto Administrativo - Multa/Apartado n. **1127639**; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1119835**

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. PRELIMINAR. NULIDADE DA DECISÃO POR VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.

1. O art. 93, IX, da Constituição Federal, que determina a obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais, é aplicável às decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, e ocorre a violação da referida norma constitucional quando a decisão não aponta o dispositivo legal ou regimental correto aplicável à situação fática, por implicar no cerceamento do exercício aos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

2. Consoante decisão do Tribunal Pleno do dia 14/6/2023, reconheceu-se a nulidade das decisões punitivas nos autos do Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1.119.835, o que torna o exame do presente recurso prejudicado.

Processo nº: 1141229

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Ademílson Soares Pinto

Órgão: Câmara Municipal de Cristina

Processos referentes: Assunto Administrativo - Multa/Apartado n. **1135589**; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1119836**

Procuradores: Ricardo Chaves de Castro, CRC/MG 63.135/O; Rinaldo Roberto da Silva, CRC/MG 119.339/O, Rodrigo Silveira Diniz Machado, CRC/MG 64.291/O

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. PRELIMINAR. NULIDADE DA DECISÃO POR VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.

1. O art. 93, IX, da Constituição Federal, que determina a obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais, é aplicável às decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, e ocorre a violação da referida norma constitucional quando a decisão não aponta o dispositivo legal ou regimental correto aplicável à situação fática, por implicar no cerceamento do exercício aos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

2. Consoante decisão do Tribunal Pleno do dia 28/6/2023, reconheceu-se a nulidade das decisões punitivas nos autos do Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1.119.836, o que torna o exame do presente recurso prejudicado.

Processo nº: 1141361

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Leonardo Antunes Pereira

Órgão: Câmara Municipal de Luislândia

Processos referentes: Assunto Administrativo - Multa/Apartado n. **1135605**; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1119836**

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 09/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. PRELIMINAR. NULIDADE DA DECISÃO POR VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.

1. O art. 93, IX, da Constituição Federal, que determina a obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais, é aplicável às decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, e ocorre a violação da referida norma constitucional quando a decisão não aponta o dispositivo legal ou regimental correto aplicável à situação fática, por implicar no cerceamento do exercício aos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

2. Consoante decisão do Tribunal Pleno do dia 28/6/2023, reconheceu-se a nulidade das decisões punitivas nos autos do Acompanhamento da Gestão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

Fiscal n. 1.119.836, o que torna o exame do presente recurso prejudicado.

Processo nº: 1141420

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Manoel Aparecido Ramos Costa

Órgão: Câmara Municipal de Itinga

Processos referentes: Assunto Administrativo - Multa/Apartado n. **1127644**; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1119835**

Procuradores: Manoel José de Freitas Castelo Branco, OAB/MG 105.199; Mariana Andrade Cristianismo, OAB/MG 190.154; Mariana Alves Dimas Junqueira, OAB/MG 194.029; Sebastiana do Carmo Braz de Souza, OAB/MG 078.985; Nílton Oliveira Bonifácio, OAB/MG 069.252; Ângelo Zampar, OAB/MG 092.513

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. PRELIMINAR. NULIDADE DA DECISÃO POR VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.

1. O art. 93, IX, da Constituição Federal, que determina a obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais, é aplicável às decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, e ocorre a violação da referida norma constitucional quando a decisão não aponta o dispositivo legal ou regimental correto aplicável à situação fática, por implicar no cerceamento do exercício aos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

2. Consoante decisão do Tribunal Pleno do dia 14/6/2023, reconheceu-se a nulidade das decisões punitivas nos autos do Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1.119.835, o que torna o exame do presente recurso prejudicado.

Processo nº: 1112606

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: João Paulino Rodrigues Neto

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

Processos referentes: Assunto Administrativo - Multa/Apartado n. **1111034**; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1098549**

Procurador: Antônio Carlos de Oliveira Júnior, OAB/MG 190.443

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 09/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ASSUNTO ADMINISTRATIVO. NÃO ENVIO TEMPESTIVO DE QUESTIONÁRIO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECONHECIMENTO. PROVIMENTO. MULTA DESCONSTITUÍDA. ARQUIVAMENTO.

Não havendo nexo de causalidade entre a conduta do agente público sancionado e a irregularidade apontada nos autos, em decorrência da delegação de competência, impõe-se o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva.

Processo nº: 1127760

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Edilberto Marques da Cruz

Órgão: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira

Processos referentes: Assunto Administrativo - Multa/Apartado n. **1127356**; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1102324**

Procuradores: Diego de Araújo Lima, OAB/MG 144.831; Welliton Aparecido Nazário, OAB/MG 205.575; Daniele Aparecida Sapucci, OAB/MG 203.641; Grazzielli Gonçalves Gozer, OAB/MG 181.381; Paula Iani Pereira Dias, OAB/MG 204733; Gabriela Alvarenga Medeiros da Silva, OAB/MG 184.447

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Sessão: 09/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MULTA. DECISÃO ORIGINÁRIA VICIADA. EXTENSÃO DE EFEITOS. NULIDADE. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Sendo a decisão que aplicou sanção ao agente público declarada nula pelo Tribunal Pleno, tem-se como ocorrida a perda de objeto do recurso aviado, por restar prejudicado.

Processo nº: 1127768

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Ânderson Geraldo de Paula

Órgão: Prefeitura Municipal de Barroso

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

Processos referentes: Assunto Administrativo - Multa/Apartado n. **1127211**; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1102322**

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Sessão: 09/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MULTA. DECISÃO ORIGINÁRIA VICIADA. EXTENSÃO DE EFEITOS. NULIDADE. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Sendo a decisão que aplicou sanção ao agente público declarada nula pelo Tribunal Pleno, tem-se como ocorrida a perda de objeto do recurso aviado, por restar prejudicado.

Processo nº: 1127893

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Guilherme Caldas Otoni

Órgão: Câmara Municipal de Santa Margarida

Processos referentes: Assunto Administrativo - Multa/Apartado n. **1127438**; Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1102322**

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Sessão: 09/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MULTA. DECISÃO ORIGINÁRIA VICIADA. EXTENSÃO DE EFEITOS. NULIDADE. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Sendo a decisão que aplicou sanção ao agente público declarada nula pelo Tribunal Pleno, tem-se como ocorrida a perda de objeto do recurso aviado, por restar prejudicado.

Processo nº: 974836

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Bernadete Maria Barbosa Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 100/2007. PARECER MINISTERIAL PELA DENEGAÇÃO DO REGISTRO. NÃO ACOLHIMENTO. DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL N. 1.135.162/MG, E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 4876. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento nas disposições contidas no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 974850

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Luciana de Paula da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento nas disposições contidas no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1090693

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais

Aposentanda: Solange de Aquino Ferreira da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 08/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

Processo nº: 984128

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Teresinha Gomes de Amorim

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 08/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1087957

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Eunice Pereira de Oliveira

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 08/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1088009

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Lucimar Maria de Oliveira Arcanjo

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 01/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 1º DA LC N. 138/2016. REJEIÇÃO. MÉRITO. REGISTRO DO ATO.

1. Afasta-se o incidente de inconstitucionalidade aventado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas quanto ao art. 1º da Lei Complementar n. 138/2016, que fundamentou o ato de aposentadoria sob exame, tendo em vista que a norma estadual está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da segurança jurídica, com os direitos fundamentais à saúde e à previdência social, e em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal.

2. A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1118975

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Édson Rodrigues de Souto

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 08/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1133189

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Joviniano Figueiredo Neto

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 08/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1144187

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maristela dos Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 08/08/2023

Inteiro Teor

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1145001

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor de Barbacena

Aposentanda: Rosana Magalhães da Costa

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 08/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1083434

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Aposentando: Júlio Gama Bicalho

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 258, § 1º, I, "a", da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas de Minas Gerais – combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1135839

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas

Aposentanda: Edivânia Rocha Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS. REGISTRO.

Determinado registro da concessão do benefício da aposentadoria, com fundamento na alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 258 do Regimento Interno, combinado com o inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 984593

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Edna Dalta Soares Pereira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1125906

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Hellen Cláudia Mendes Brandão

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 258, § 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCEMG n. 12/2008, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1127395

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Alpercata

Aposentando: Doracy de Sá

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

EMENTA: APOSENTADORIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

Em observância aos princípios da colegialidade, da segurança jurídica e da economia e celeridade processual, considerando o transcurso de tempo e a inexistência de indícios de má-fé, reconhece-se a incidência do instituto da decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1147745

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machado

Aposentanda: Maria Arleia Moraes Carvalho

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1125477

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Ivanete Pereira da Silva de Andrade

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1125862

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Eliana Maria de Paula Alves

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1131984

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Márcia Cristina Barbosa de Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1134694

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Milna Morais Chaves de Almeida

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1082170

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Pedro Paraguassu Villela Chaib, Vitória Paraguassu Villela Chaib, Helena Paraguassu Villela Chaib e Ricardo Chaib de Sousa

Geradora: Suzana Paraguassu Villela Chaib

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICATÓRIO DE PENSÃO. FISCAP. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. AVERBAÇÃO.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

Determinada a averbação do Ato de Revisão do Valor Inicial de Pensão, publicado em Diário Oficial de 05/06/2019, junto ao Ato Concessório de Pensão n. 555/2018, com fundamento no art. 259 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG), combinado com o inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102/20088.

Processo nº: 1143855

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Bernardete de Lourdes Damasceno Scotti

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 258, § 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCEMG n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1147145

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Celina Maria Vieira Macena

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no artigo 258, § 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCEMG n. 12/2008, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1144387

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Ana Paula Maria da Silva

Gerador: Clacídio Batista da Silva

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTOS/ATOS CONCESSÓRIOS. FISCAP. CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO. AVERBAÇÃO. ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se a averbação do ato de cancelamento de pensão, objeto dos autos de n. 1144387, publicado em Diário Oficial de 24/11/2022, junto ao Ato Concessório de Pensão n. 1.160/2011, com fundamento no art. 259 da Resolução n. 12/2008 – RITCEMG.

Processo nº: 1144416

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Luís Heleno Lima Corrêa

Gerador: Rita de Cássia Mattos Surerus Corrêa

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTOS/ATOS CONCESSÓRIOS. FISCAP. CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO. AVERBAÇÃO. ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se a averbação do ato de cancelamento de pensão, objeto dos autos de n. 1144416, publicado no Diário Oficial de 08/12/2022 junto ao Ato Concessório de Pensão de n. 926/2015, com fundamento no art. 259 da Resolução n. 12/2008 – RITCEMG.

Processo nº: 1048881

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Elizabete Cunha Gomes Figueiroa

Gerador: Antônio Gomes Figueiroa

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. RETIFICAÇÃO. AVERBAÇÃO DO ATO.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

A regularidade da retificação da pensão impõe a averbação de seu ato, com fundamento no artigo 54, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1097379

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Bárbara Bassi Taranto Goulart, Isabella Frattari Bassi Goulart e Lucas Bassi Taranto Goulart

Gerador: Bernardo Costa Taranto Goulart

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 08/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. RETIFICAÇÃO. AVERBAÇÃO DO ATO.

A regularidade da retificação da pensão impõe a averbação de seu ato, com fundamento no artigo 54, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1071044

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Aposentada: Ana Lúcia Monroe de Pádua

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determinada a averbação do ato de cancelamento de aposentadoria, junto ao registro do ato concessório originário, com fundamento no artigo 54, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1116115

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentada: Maria Beatriz Bastos Cardoso Câmara

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determinada a averbação do ato retificador de cancelamento de aposentadoria junto ao registro do ato concessório originário, com fundamento no artigo 54, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1109473

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: João Eustáquio de Carvalho

Geradora: Neide Rodrigues de Carvalho

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no artigo 258, § 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCEMG n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1128040

Natureza: PENSÃO

Procedência: Prefeitura Municipal de Araguari

Beneficiária: Ildete Marques Brandão Borges

Gerador: Amâncio Ribeiro Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no artigo 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, combinado com o artigo 258, § 1º, inciso I, alínea "c", da Resolução TCEMG n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Processo nº: 1109738

Natureza: PENSÃO

Procedência Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerias

Beneficiária: Vera Lúcia Braga de Castro

Gerador: Joaquim Paulino de Castro

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, inciso I, alínea "c", da Resolução n. 12/2008, deste Tribunal.

Processo nº: 1144364

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Maria da Conceição Rocha de Oliveira

Gerador: Antônio José da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Atendidos os parâmetros de consistência do Sistema FISCAP e preenchidos os requisitos constitucionais e legais para a concessão do benefício, conforme manifestação da Unidade Técnica, determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 258, § 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução n. 12/2008.

Processo nº: 1142318

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba

Beneficiária: Maria das Graças Clemente de Souza

Gerador: Aristeu Antônio de Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Atendidos os parâmetros de consistência do Sistema FISCAP e preenchidos os requisitos constitucionais e legais para a concessão do benefício, conforme manifestação da Unidade Técnica, determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 258, § 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução n. 12/2008.

Processo nº: 1142600

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros

Beneficiária: Elizabeth Gomes Pereira

Gerador: Sebastião Amauri Pereira Gomes

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Atendidos os parâmetros de consistência do Sistema FISCAP e preenchidos os requisitos constitucionais e legais para a concessão do benefício, conforme manifestação da Unidade Técnica, determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 258, § 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução n. 12/2008.

Processo nº: 1109514

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Maria das Graças Vieira Gomes

Gerador: Luiz Pedro de Freitas Gomes

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 22/08/2023

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO CIVIL. FISCAP. PRELIMINAR. DUPLICIDADE DO ENVIO DE INFORMAÇÃO DO ÚNICO ATO CONCESSÓRIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A constatação de que o ato de pensão foi enviado em duplicidade pelo jurisdicionado enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, e o seu arquivamento, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 176, III, da Resolução n. 12/2008.

Primeira Câmara

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 15094/2023
Processo: 1099815
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15098/2023
Processo: 1086846
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15101/2023
Processo: 1086845
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15103/2023
Processo: 1145340
Natureza: PENSÃO
Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15104/2023
Processo: 1088011
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15106/2023
Processo: 1139383
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15113/2023
Processo: 1139128
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15117/2023
Processo: 1139126
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15120/2023
Processo: 1087304
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15122/2023
Processo: 1113521
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15123/2023
Processo: 1113518
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15124/2023
Processo: 1088454
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15129/2023
Processo: 1087074
Natureza: APOSENTADORIA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15131/2023

Processo: 1144940

Natureza: PENSÃO

Procedência: PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15135/2023

Processo: 1144962

Natureza: PENSÃO

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15137/2023

Processo: 1145376

Natureza: PENSÃO

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15143/2023

Processo: 1145230

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15145/2023

Processo: 1145377

Natureza: PENSÃO

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15146/2023

Processo: 1145459

Natureza: PENSÃO

Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15152/2023

Processo: 1145474

Natureza: PENSÃO

Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15154/2023

Processo: 1145545

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MUNICIPAL DE ARAPORÃ

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15157/2023

Processo: 1121193

Natureza: PENSÃO

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15165/2023

Processo: 1145031

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COROACI

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15168/2023

Processo: 1145030

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COROACI

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 15169/2023

Processo: 1144973

Natureza: PENSÃO

Procedência: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS -SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO N. 14812/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima a parte interessada do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Agostinho Patrus, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1153134

Município: Vermelho Novo

Natureza: Denúncia

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

Intimados: Empresa Augusto Pneus Eireli., na pessoa de sua Representante Legal, Sra. Ana Carolina de Araújo Marçal Vieira.

Despacho: Indeferimento de Pedido de Liminar, nos termos do Despacho exarado à Peça 10.

INTIMAÇÃO N. 15088/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima da decisão da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1153503

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC;

Intimado: Antônio Henrique Gabriel- OAB/SP 341590

Decisão: Indeferido o pleito liminar, sem prejuízo da propositura de outras medidas ao longo ou ao fim da instrução, nos termos da decisão exarada à peça 06 do processo.

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

EDITAIS

EDITAIS DE CITAÇÃO Nºs 1515 E 1516/2023

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso V, da Resolução TC nº 12/2022, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que cita as partes abaixo relacionadas, sendo **o** processo é ELETRÔNICO, podendo ser consultado e acompanhado em tempo real por meio do sistema e-TCE, disponível no portal deste Tribunal na internet, e ainda que a defesa e demais documentos ou petições deverão ser subscritos pela parte ou procurador devidamente constituído, conforme disposições regimentais, assinados eletronicamente e protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme Portaria nº 17/Pres./2021, sendo dispensado o envio pelos Correios, por e-mail ou outros meios, respeitado o tamanho máximo de 20MB por arquivo eletrônico que vier a ser encaminhado.

Processo nº 1114721 – Denúncia

Relator**:** Conselheiro substituto Hamilton Coelho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mutum

Citados: Jonathan Magalhães *(CPF nº 001.XXX.XXX-29)* e Roberto José Marchesini Fonseca *(CPF 701.XXX.XXX- 04)*

Prazo: 15 *(quinze)* dias úteis

Decisão: Íntegra do arquivo

INTIMAÇÕES

INTIMAÇÕES Nºs 15038 E 15039/2023

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima as partes abaixo relacionadas, da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1115106 - Aposentadoria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Itabira - ITABIRAPREV

Intimados: Paulo Alexandre da Silva *(Gestor)* e Raquel de Paula Silva Morais *(Aposentanda)*

Despacho: Íntegra do arquivo

INTIMAÇÕES Nºs 15138 E 15139/2023

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima as partes abaixo relacionadas, da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1077430

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Ubá

Intimados: Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas *(Gestor)* e Ricardo Furtado de Carvalho *(Aposentando)*

Despacho: Íntegra do arquivo

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 38/2023 - Autoriza o afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 29/08/2023, da servidora LUZIA INÊS DE REZENDE PIRES, matrícula TC-1348-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, código TC-SG-01, padrão TC-75, classe A, nos termos do artigo 36, § 24, da Constituição Estadual.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 25/08/2023

PROCURADORA CRISTINA MELO
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1068335, 1093484, 1114230, 1125914, 1131441
892283, 892320, 892333, 892380

DENÚNCIA
1141511, 1153111

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1120072, 1121011

REPRESENTAÇÃO
1098266

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1153243

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1093606, 1113036, 1114225, 1131375, 1131463, 1131683, 1135788, 882614, 892255, 892323, 892403

ASSUNTO ADMINISTRATIVO - MULTA/APARTADO
1127615

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012
1013381

DENÚNCIA
1144848

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1120321

PENSÃO
1145338

REPRESENTAÇÃO
1114522

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1147812

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE
096.2023.425

PROCURADORA ELKE MOURA
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1131687, 1135789, 892287, 892302, 892322
892347, 998592, 1131372, 882619, 892312

CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS
1143375

DENÚNCIA
1153110

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1092084, 1127132

PENSÃO
1099506

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO
1144770

Redistribuição
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE
091.2023.273 (Aleatória – Origem: Procuradora Cristina Melo)

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1121466, 1124947, 1125920, 882567, 892254
892291, 892315, 892321, 892339, 892375

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012
1013384, 1014601

DENÚNCIA
1148667

PENSÃO
1146410

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE
097.2023.407

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1114236, 1118027, 1118141, 1126642, 1131453
892252, 892284, 892332, 892401, 892404

PENSÃO
1106809

PROCURADORA SARA MEINBERG
Distribuição ordinária
APOSENTADORIA
1114241, 1123089, 1131422, 1131682, 1131685
892286, 892319, 892325, 892338, 892406

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012
1013920

DENÚNCIA
1153130

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
1147815

PENSÃO
1146413

PROCURADOR-GERAL MPC
Redistribuição
Medidas Cabíveis
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1072289, 1120636

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. DOC27422